

REGULAMENTO (UE) N.º 101/2012 DA COMISSÃO

de 6 de fevereiro de 2012

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 estabelece listas de espécies animais e vegetais cujo comércio é alvo de restrições ou controlo. Essas listas integram as listas constantes dos anexos da Convenção sobre o comércio internacional das espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas de extinção, a seguir designada por «Convenção CITES».
- (2) As seguintes espécies foram incluídas recentemente no anexo III da Convenção: *Calyptocephalella gayi*, a pedido do Chile; *Agrias amydon boliviensis*, *Morpho godartii lachau-meii* e *Prepona praeneste buckleyana*, a pedido da Bolívia; *Cedrela fissilis* e *Cedrela lilloi* (ambas com anotação), a pedido da Bolívia; *Cedrela odorata* (com anotação), a pedido da Bolívia e do Brasil; *Lodoicea maldivica*, a pedido das Seicheles; *Pinus koraiensis*, a pedido da Rússia.
- (3) A espécie *Lamna nasus* é alvo de medidas de conservação e gestão a nível da União, nomeadamente as medidas previstas no Regulamento (UE) n.º 57/2011 do Conselho, de 18 de Janeiro de 2011, que fixa, para 2011, em relação a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE, assim como, para os navios da UE, em determinadas águas não UE ⁽²⁾. Com vista a promover a cooperação internacional para o controlo do comércio de espécimes da espécie *Lamna nasus*, a Comissão tenciona propor que os Estados-Membros incluam esta espécie no anexo III da Convenção; a espécie *Lamna nasus* deve, pois, ser incluída no anexo C do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97; esta inclusão é aplicável logo que a inclusão no anexo III da Convenção produza efeitos.
- (4) As alterações efectuadas ao anexo III da Convenção implicam, pois, alterações ao anexo C do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (5) Verificou-se que a introdução de espécimes vivos de três espécies de esquilos (*Callosciurus erythraeus*, *Sciurus carolinensis* e *Sciurus niger*) no habitat natural da União constitui uma ameaça ecológica para espécies selvagens ameaçadas da fauna autóctone. As ameaças, reais ou potenciais, para o esquilo-vermelho-eurasiático (*Sciurus vulgaris*), bem como para comunidades e habitats vegetais, foram demonstradas ou previstas por vários estudos *ad hoc*. Consistem num misto de exclusão competitiva (por recursos alimentares e habitats) e resistência a doenças. As ameaças para os ecossistemas incluem a predação de ovos e crias de aves e a concorrência com aves de terras agrícolas por locais de nidificação e alimentos, bem como danos para as florestas e plantações florestais, através do arranque de cascas. Dado serem actualmente comercializados na União espécimes das três referidas espécies invasivas, as mesmas devem ser incluídas no anexo B do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97, em conformidade com o seu artigo 3.º, n.º 2, alínea d).
- (6) Importa vigiar o comércio de espécimes da espécie *Haliotis midae*. Esta espécie deve, pois, ser incluída no anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (7) Com vista a aplicar a resolução CITES Conf. 11.11 (Rev. CoP 15), relativa à regulamentação do comércio de plantas, deve incluir-se no anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 uma definição do termo «cultivar».
- (8) Com vista a distinguir os espécimes selvagens e os espécimes reproduzidos artificialmente de *Tillandsia xerographica*, esta espécie, que já consta do anexo B, deve ser acompanhada de uma anotação que especifique que o comércio de espécimes reproduzidos artificialmente apenas é permitido no caso dos espécimes que apresentem certas características morfológicas reconhecíveis (catáfilos).
- (9) Importa corrigir um lapso nas referências de nomenclatura do anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97, no respeitante à família *Gerrhosauridae*.
- (10) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 338/97 em conformidade. Atendendo à importância das alterações, justifica-se, por motivos de clareza, substituir na íntegra o anexo do referido regulamento.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para o Comércio da Fauna e Flora Selvagens, instituído nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 338/97,

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.⁽²⁾ JO L 24 de 27.1.2011, p. 1.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de fevereiro de 2012.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

«ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) Pelo nome da espécie; ou
 - b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura “spp.” é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a taxa superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Directiva 2009/147/CE do Conselho ⁽¹⁾ ou pela Directiva 92/43/CEE do Conselho ⁽²⁾.
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os taxa vegetais inferiores à espécie:
 - a) “ssp.” é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) “var(s).” é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
 - c) “fa.” é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos “(I)”, “(II)” e “(III)” colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7 a 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo “(I)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo “(II)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da Convenção.
9. O símbolo “(III)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da Convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. O termo “cultivar” designa, de acordo com a definição constante da 8.^a edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram seleccionadas em relação a um determinado carácter ou a uma combinação de caracteres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses caracteres; c) quando reproduzidas por meios adequados, mantêm esses caracteres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.
11. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados às disposições do presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.
12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos da alínea t) do artigo 2º do presente regulamento, o símbolo “#” seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do regulamento, são especificados da seguinte forma:
 - #1 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
 - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

⁽¹⁾ JO L 20 de 26.1.2010, p. 7.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

- #2 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
- a) sementes e pólen; e
 - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
- a) sementes (incluindo cápsulas de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
 - b) plântula ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família Cactaceae;
 - e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (Cactaceae); e
 - f) produtos acabados de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extractos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com excepção dos que ostentam uma etiqueta com o texto “Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production in collaboration with the CITES Management Authorities of Botswana/Namibia/South Africa under agreement no. BW/NA/ZA xxxxxx”.
- #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
- #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extractos.
- #12 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado e óleos essenciais, com excepção dos produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #13 Designa o miolo (também conhecido por “endosperma”, “polpa” ou “copra”) e quaisquer derivados do mesmo.
13. Dado que nenhuma das espécies nem dos taxa superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 4º do regulamento, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelas disposições do presente regulamento.
14. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa, não estão subordinados às disposições do presente regulamento.
15. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, as disposições previstas só são aplicáveis aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com excepção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
- § 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
 - § 2 Penas, peles ou outras partes com penas.
16. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, as disposições só são aplicáveis aos espécimes vivos, com excepção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
- § 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/esporos, casca e frutos.
 - § 4 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FAUNA				
CHORDATA (CORDADOS)				
MAMMALIA				Mamíferos
ARTIODACTYLA				
Antilocapridae				Antilocaprídeos
	<i>Antilocapra americana</i> (I) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			Antilocapra
Bovidae				Bovídeos
	<i>Addax nasomaculatus</i> (I)			Adax
		<i>Ammotragus lervia</i> (II)		Carneiro da Berbéria
		<i>Bison bison athabasca</i> (II)	<i>Antilope cervicapra</i> (III Nepal)	Antílope negro
	<i>Bos gaurus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)			Bisonte europeu
	<i>Bos mutus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)			Bisonte indiano / Gauro
	<i>Bos sauveli</i> (I)			Iaque selvagem
			<i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)	Couprei / Boi das florestas do Camboja
	<i>Bubalus depressicornis</i> (I)			Búfalo indiano / Búfalo selvagem aquático
	<i>Bubalus mindorensis</i> (I)			Anoa
	<i>Bubalus quarlesi</i> (I)			Tamarau
		<i>Budorcas taxicolor</i> (II)		Anoa de montanha
	<i>Capra falconeri</i> (I)			Taquim
	<i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)			Cabra selvagem da Índia / Markhor
	<i>Capricornis rubidus</i> (I)			Serow chinês
	<i>Capricornis sumatraensis</i> (I)			Serow vermelho
	<i>Capricornis thar</i> (I)			Serow de Sumatra / Serow de crina
		<i>Cephalophus brookei</i> (II)		Serow do Himalaia
		<i>Cephalophus dorsalis</i> (II)		Cefalofo / Cabrito de Brooke
				Cefalofo / Cabrito do mato de Bay

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Cephalophus jentinki</i> (I)	<i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)		Cefalofo / Cabrito de Jentink
		<i>Cephalophus silvicultor</i> (II)		Cefalofo / Cabrito de Ogilby
		<i>Cephalophus zebra</i> (II)		Cefalofo / Cabrito de dorso amarelo
		<i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)		Cefalofo / Cabrito zebra
	<i>Gazella cuvieri</i> (I)			Bontebok
			<i>Gazella dorcas</i> (III Argélia / Tunísia)	Gazela de Cuvier / Gazela do Atlas / Edmi
	<i>Gazella leptoceros</i> (I)			Gazela dorcas
	<i>Hippotragus niger variati</i> (I)			Gazela de cornos finos
		<i>Kobus leche</i> (II)		Palanca negra
	<i>Naemoredus baileyi</i> (I)			Cobo Leche
	<i>Naemoredus caudatus</i> (I)			Goral vermelho
	<i>Naemoredus goral</i> (I)			Goral de cauda comprida
	<i>Naemoredus griseus</i> (I)			Goral do Himalaia
	<i>Nanger dama</i> (I)			Goral cinzento
	<i>Oryx dammah</i> (I)			Gazela dama / Gazela de pescoço vermelho
	<i>Oryx leucoryx</i> (I)			Orix branco
		<i>Ovis ammon</i> (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Oryx da Arábia
	<i>Ovis ammon hodgsonii</i> (I)			Muflão
	<i>Ovis ammon nigrimontana</i> (I)			Muflão do Tibete
		<i>Ovis canadensis</i> (II) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)		Argali
	<i>Ovis orientalis ophion</i> (I)	<i>Ovis vignei</i> (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Carneiro das Montanhas Rochosas
	<i>Ovis vignei vignei</i> (I)			Muflão do Chipre
	<i>Pantholops hodgsonii</i> (I)	<i>Philantomba monticola</i> (II)		Urial
	<i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I)			Muflão de Ladakh
	<i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (I)	<i>Saiga borealis</i> (II)		Chiru / Antílope do Tibete
		<i>Saiga tatarica</i> (II)		Cabrito azul
			<i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Siola
				Camurça
				Saiga da Mongólia
				Saiga das estepes
				Antílope de quatro cornos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Camelidae		<i>Lama guanicoe</i> (II)		Camelídeos
	<i>Vicugna vicugna</i> (I) (excepto para as populações: da Argentina [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; da Bolívia [toda a população]; do Chile [população da Primeira Região]; e do Peru [toda a população]; essas populações são incluídas no anexo B)	<i>Vicugna vicugna</i> (II) (apenas as populações da Argentina ⁽¹⁾ [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; Bolívia ⁽²⁾ [toda a população]; Chile ⁽³⁾ [população da Primeira Região]; Peru ⁽⁴⁾ [toda a população]; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Guanaco
				Vicunha
Cervidae				Cervídeos
	<i>Axis calamianensis</i> (I)			Veado das Ilhas Calamianes
	<i>Axis kuhlii</i> (I)			Veado de Kuhl
	<i>Axis porcinus annamiticus</i> (I)			Veado pequeno da Tailândia
	<i>Blastocerus dichotomus</i> (I)			Veado dos pântanos
		<i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)		Veado do Turquístão
	<i>Cervus elaphus hanglu</i> (I)		<i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia / Tunísia)	Veado da Berbéria
	<i>Dama dama mesopotamica</i> (I)			Hangul
	<i>Hippocamelus</i> spp. (I)			Gamo persa
				Veados dos Andes / Guemal
	<i>Muntiacus crinifrons</i> (I)		<i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala)	Mazama vermelho centro-americano
	<i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)			Muntjac negro / Muntjac de crina
				Muntjac gigante
	<i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)		<i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)	Veado de cauda branca da Guatemala
		<i>Pudu mephistophiles</i> (II)		Veado das Pampas
	<i>Pudu puda</i> (I)			Pudu do Norte
	<i>Rucervus duvaucelii</i> (I)			Pudu do Sul
	<i>Rucervus eldii</i> (I)			Barazinga
				Veado de Eld
Hippopotamidae				Hipopotamídeos
		<i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II)		Hipopótamo pigmeu
		<i>Hippopotamus amphibius</i> (II)		Hipopótamo comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Moschidae	<i>Moschus</i> spp. (II) (apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão as restantes populações são incluídas no anexo B)	<i>Moschus</i> spp. (II) (excepto para as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão que são incluídas no anexo A)		Musquídeos Veados almiscarados
Suidae	<i>Babyrusa babyrussa</i> (I) <i>Babyrusa bolabatuensis</i> (I) <i>Babyrusa celebensis</i> (I) <i>Babyrusa togeanensis</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)			Suídeos Babirussa comum Babirussa de bola-batu Babirussa das Celebes do Norte Babirussa de Malenge Javali pigmeu
Tayassuidae		Tayassuidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Pecarídeos Pecaris Pecari do Chaco
CARNIVORA				
Ailuridae	<i>Ailurus fulgens</i> (I)			Ailurídeos Panda vermelho
Canidae	<i>Canis lupus</i> (I/II) (Todas as populações, excepto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°; as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão são incluídas no anexo I; as restantes populações são incluídas no anexo II. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>) <i>Canis simensis</i>	<i>Canis lupus</i> (II) (Populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidas como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>) <i>Cerdocyon thous</i> (II) <i>Chrysocyon brachyurus</i> (II) <i>Cuon alpinus</i> (II) <i>Lycalopex culpaeus</i> (II)	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	Canídeos Chacal dourado Lobo Lobo da Etiópia / Chacal de Simen Raposa do mato Lobo de crina Raposa asiática dos montes / Cão vermelho Raposa caranguejeira

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Eupleridae	<i>Speothos venaticus</i> (I)	<i>Lycalopex fulvipes</i> (II)	<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	Raposa de Darwin
		<i>Lycalopex griseus</i> (II)		Raposa cinzenta sul americana
		<i>Lycalopex gymnocercus</i> (II)		Raposa das pampas
				Cão do mato
		<i>Vulpes cana</i> (II)		Raposa de Bengala
		<i>Vulpes zerda</i> (II)		Raposa de Blanford
				Feneco
		<i>Cryptoprocta ferox</i> (II)		Euplerídeos
		<i>Eupleres goudotii</i> (II)		Fossa grande
		<i>Fossa fossana</i> (II)		Mangusso de Goudot / Fanaluc
Felidae	<i>Acinonyx jubatus</i> (I) (as quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botswana: 5; Namíbia: 150; Zimbabwe: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento) <i>Caracal caracal</i> (I) (apenas a população asiática; as restantes populações são incluídas no anexo B) <i>Catopuma temminckii</i> (I) <i>Felis nigripes</i> (I) <i>Felis silvestris</i> (II) <i>Leopardus geoffroyi</i> (I) <i>Leopardus jacobitus</i> (I) <i>Leopardus pardalis</i> (I) <i>Leopardus tigrinus</i> (I) <i>Leopardus wiedii</i> (I) <i>Lynx lynx</i> (II) <i>Lynx pardinus</i> (I) <i>Neofelis nebulosa</i> (I)	Felidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A; os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)		Fossa almiscarada / Fossana Felídeos Gatos Chita Caracal Gato bravo dourado da Ásia Gato bravo de patas negras Gato bravo / Gato selvagem Gato de Geoffroy Gato bravo dos Andes Ocelote Ocelote pequeno tigrado / Gato ocelote Margaí Lince europeu Lince ibérico Pantera nebulosa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Herpestidae	<i>Panthera leo persica</i> (I)			Leão asiático
	<i>Panthera onca</i> (I)			Jaguar
	<i>Panthera pardus</i> (I)			Leopardo
	<i>Panthera tigris</i> (I)			Tigre
	<i>Pardofelis marmorata</i> (I)			Gato bravo marmoreado
	<i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (apenas as populações do Bangladesh, Índia e Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato leopardo chinês / Gato de Bengala
	<i>Prionailurus iriomotensis</i> (II)			Gato leopardo de Iriomote / Gato de Ryukyu
	<i>Prionailurus planiceps</i> (I)			Gato bravo de cabeça plana
	<i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato vermelho malhado
	<i>Puma concolor coryi</i> (I)			Puma da Florida
	<i>Puma concolor costaricensis</i> (I)			Puma da América Central
	<i>Puma concolor couguar</i> (I)			Puma do Leste da América do Norte
	<i>Puma yaguarondi</i> (I) (apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Jaguarundi
	<i>Uncia uncia</i> (I)			Leopardo das neves
				Herpestídeos
			<i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)	Mangusto castanho indiano / Mangusto de cauda curta
			<i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia)	Mangusto cinzento indiano
			<i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)	Mangusto pequeno indiano / Mangusto de Java
			<i>Herpestes smithii</i> (III Índia)	Mangusto Smith / Mangusto ruivo
Hyaenidae			<i>Herpestes urva</i> (III Índia)	Mangusto caranguejeiro
			<i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)	Mangusto de pescoço estriado
Mephitidae				Hienídeos
			<i>Proteles cristata</i> (III Botswana)	Protelo
		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		Mefitídeos
				Mofeta / Gambá da Patagónia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Mustelídeos				Mustelídeos
Lutrinae		Lutrinae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Lontras
	<i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Lontras
	<i>Enhydra lutris nereis</i> (I)			Lontra sem garras dos Camarões
	<i>Lontra felina</i> (I)			Lontra marinha da Califórnia
	<i>Lontra longicaudis</i> (I)			Lontra felina costeira
	<i>Lontra provocax</i> (I)			Lontra de cauda comprida
	<i>Lutra lutra</i> (I)			Lontra da Argentina
	<i>Lutra nippon</i> (I)			Lontra europeia
	<i>Pteronura brasiliensis</i> (I)			Lontra japonesa
Mustelinae				Lontra gigante
			<i>Eira barbara</i> (III Honduras)	Furões
			<i>Galictis vittata</i> (III Costa Rica)	Taira
			<i>Martes flavigula</i> (III Índia)	Grisão
			<i>Martes foina intermedia</i> (III Índia)	Marta de garganta amarela
			<i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia)	Marta comum
			<i>Mellivora capensis</i> (III Botswana)	Marta de Nilgiri
				Ratel africano
	<i>Mustela nigripes</i> (I)			Toirão / Furão de patas negras
Odobenidae		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		Odobenídeos
				Morsa
Otariidae		<i>Arctocephalus</i> spp (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Otarídeos
	<i>Arctocephalus philippii</i> (II)			Otárias / Ursos marinhos
	<i>Arctocephalus townsendi</i> (I)			Otária das Ilhas Juan Fernández
Phocidae		<i>Mirounga leonina</i> (II)		Otária da Guadalupe
	<i>Monachus</i> spp. (I)			Focídeos
				Elefante marinho meridional
				Foca monge

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Procyonidae				Procionídeos
			<i>Bassaricyon gabbii</i> (III Costa Rica)	Olingo
			<i>Bassariscus sumichrasti</i> (III Costa Rica)	Cacomistle
			<i>Nasua narica</i> (III Honduras)	Coati pardo
			<i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai)	Coati de cauda anelada do Sul do Brasil
			<i>Potos flavus</i> (III Honduras)	Jupare
Ursidae		Ursidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Ursídeos
	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I)			Ursos
	<i>Helarctos malayanus</i> (I)			Panda gigante
	<i>Melursus ursinus</i> (I)			Urso malaio
	<i>Tremarctos ornatus</i> (I)			Urso beicudo
	<i>Ursus arctos</i> (I/II) (Só estão incluídas no anexo I as populações do Butão, China, México e Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctus isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies são incluídas no anexo II)			Urso de lunetas
	<i>Ursus thibetanus</i> (I)			Urso pardo
Viverridae				Viverrídeos
			<i>Arctictis binturong</i> (III Índia)	Binturongue
			<i>Civettictis civetta</i> (III Botswana)	Civeta africana
		<i>Cynogale bennettii</i> (II)		Civeta lontra almiscarada
		<i>Hemigalus derbyanus</i> (II)		Civeta das palmeiras listada
			<i>Paguma larvata</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras mascarada
			<i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras asiática
			<i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras Jerdon
		<i>Prionodon linsang</i> (II)		Lisangue listado
	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)			Lisangue malhado
			<i>Viverra civettina</i> (III Índia)	Civeta de malhas grande de Malabar
			<i>Viverra zibetha</i> (III Índia)	Civeta grande indiana
			<i>Viverricula indica</i> (III Índia)	Civeta pequena indiana

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CETACEA	CETACEA spp. (I/II) ⁽⁵⁾	<i>Acerodon</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)	<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Cetáceos
				Cetáceos
CHIROPTERA				
Phyllostomidae				Filostomídeos
				Morcego de linhas brancas
Pteropodidae				Pteropodídeos
				Raposas voadoras
				Morcego frugívoro de nuca dourada
				Raposas voadoras
				Raposa voadora de Ruck
				Raposa voadora de Comoro
				Raposa voadora do Japão
				Raposa voadora das Marianas
				Raposa voadora da Caroline
				Raposa voadora de Pelew
				Raposa voadora grande de Pelew
				Raposa voadora de Rodrigues
				Raposa voadora da Samoa
				Raposa voadora do Pacífico
				Raposa voadora de Kosrae
				Raposa voadora de Pemba
				Raposa voadora de Yap
CINGULATA	Dasypodidae	<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)	<i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica)	Dasipodídeos
				Tatu de cauda nua do Norte
				Tatu de cauda nua grande
				Tatu Peludo grande
				Tatu gigante
	<i>Prionodontes maximus</i> (I)		<i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
DASYUROMORPHIA				
Dasyuridae				Dasiurídeos
	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I)			Rato marsupial de cauda comprida
	<i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Rato marsupial do deserto
Thylacinidae				Tilacínídeos
	<i>Thylacinus cynocephalus</i> (possivelmente extinta) (I)			Lobo da Tasmânia
DIPROTODONTIA				
Macropodidae				Macropodídeos
		<i>Dendrolagus inustus</i> (II)		Canguru arborícola cinzento
		<i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Canguru arborícola negro
	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I)			Lebre wallaby ruiva
	<i>Lagostrophus fasciatus</i> (I)			Lebre wallaby raiada
	<i>Onychogalea fraenata</i> (I)			Wallaby de cauda pontiaguda
	<i>Onychogalea lunata</i> (I)			Wallaby de crescente
Phalangeridae				Falangerídeos
		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II)		Cuscus comum oriental
		<i>Phalanger mimicus</i> (II)		Cuscus comum do Sul
		<i>Phalanger orientalis</i> (II)		Cuscus cinzento
		<i>Spilocuscus kraemeri</i> (II)		Cuscus comum oriental da Ilha Admiralty
		<i>Spilocuscus maculatus</i> (II)		Cuscus malhado
		<i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Cuscus de Waigéou
Potoroidae				Potoroídeos
	<i>Bettongia</i> spp. (I)			Ratos-canguru
	<i>Caloprymnus campestris</i> (possivelmente extinta) (I)			Rato-canguru do deserto
Vombatidae				Vombatídeos
	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			Vombate de focinho peludo
LAGOMORPHA				
Leporidae				Leporídeos
	<i>Caprolagus hispidus</i> (I)			Lebre do Nepal
	<i>Romerolagus diazi</i> (I)			Coelho dos vulcões
MONOTREMATA				
Tachyglossidae				Taquiglossídeos
		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Equidna de bico curvo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PERAMELEMORPHIA				
Chaeropodidae				Queropodídeos
	<i>Chaeropus ecaudatus</i> (possivelmente extinta) (I)			Bandicoot de pés de porco
Peramelidae				Peramelídeos
	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Bandicoot de Bougainville
Thylacomyidae				Estilacomídeos
	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Bandicoot de orelhas de coelho
	<i>Macrotis leucura</i> (I)			Bandicoot de orelhas e cauda branca
PERISSODACTYLA				
Equidae				Equídeos
	<i>Equus africanus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)			Burro Africano
	<i>Equus grevyi</i> (I)			Zebra de Grevi
	<i>Equus hemionus</i> (I/II) (a espécie está incluída no anexo II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do anexo I)			Burro selvagem asiático
	<i>Equus kiang</i> (II)			Kiang
	<i>Equus przewalskii</i> (I)			Cavalo de Przewalski
		<i>Equus zebra hartmannae</i> (II)		Zebra de Hartmann
	<i>Equus zebra zebra</i> (I)			Zebra de montanha do Cabo
Rhinocerotidae				Rinocerotídeos
	Rhinocerotidae spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)			Rinocerontes
		<i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de trofeus de caça. Os restantes espécimes são considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Rinoceronte branco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Tapiridae	Tapiridae spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)	<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapirídeos Tapires Tapir amazónico
PHOLIDOTA				
Manidae		<i>Manis</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota zero de exportação anual para <i>Manis crassicaudata</i> , <i>Manis culionensis</i> , <i>Manis javanica</i> e <i>Manis pentadactyla</i> no que se refere a espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		Manídeos Pangolins
PILOSA				
Bradypodidae		<i>Bradypus variegatus</i> (II)		Bradipodídeos Preguiça de garganta castanha
Megalonychidae			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	Megaloniquídeos Preguiça real
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)	<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Mirmecofagídeos Urso formigueiro gigante Tamanduá
PRIMATES		PRIMATES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Prímatas Prímatas
Atelidae	<i>Alouatta coibensis</i> (I) <i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi panamensis</i> (I) <i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I) <i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Atelídeos Macaco uivador da Ilha Coiba Macaco uivador de manto Macaco uivador negro Macaco aranha de mãos negras de Geoffroy Macaco aranha de mãos negras vermelho Macaco aranha lanudo do Sul Macaco aranha lanudo do Norte Macaco lanudo de cauda amarela

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cebidae	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I) <i>Callithrix flaviceps</i> (I) <i>Leontopithecus</i> spp. (I) <i>Saguinus bicolor</i> (I) <i>Saguinus geoffroyi</i> (I) <i>Saguinus leucopus</i> (I) <i>Saguinus martinsi</i> (I) <i>Saguinus oedipus</i> (I) <i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Cebídeos Mico de Goeldi Titi de orelhas brancas Titi de Cabeça amarela Mico leão Sagui bicolor Sagui de Geoffroy Sagui de patas brancas Sagui de Martins Sagui de face branca / Sagui de cabeça de algodão Macaco esquilo da América Central
Cercopithecidae	<i>Cercocebus galeritus</i> (I) <i>Cercopithecus diana</i> (I) <i>Cercopithecus roloway</i> (I) <i>Cercopithecus solatus</i> (II) <i>Colobus satanas</i> (II) <i>Macaca silenus</i> (I) <i>Mandrillus leucophaeus</i> (I) <i>Mandrillus sphinx</i> (I) <i>Nasalis larvatus</i> (I) <i>Ptilocolobus foai</i> (II) <i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II) <i>Ptilocolobus kirkii</i> (I) <i>Ptilocolobus pennantii</i> (II) <i>Ptilocolobus preussi</i> (II) <i>Ptilocolobus rufomitatus</i> (I) <i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II) <i>Ptilocolobus tholloni</i> (II) <i>Presbytis potenziani</i> (I) <i>Pygathrix</i> spp. (I) <i>Rhinopithecus</i> spp. (I) <i>Semnopithecus ajax</i> (I) <i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)			Cercopitecídeos Macaco do rio Tana / Cercocebo de cara preta Macaco Diana Macaco de Rolloway Macaco de cauda dourada Colobo negro de Angola Macaco de cauda de leão Dril Mandrill Macaco narigudo Colobo vermelho da África Central Colobo vermelho de Uzungwa Colobo vermelho de Zanzibar Colobo vermelho de Pennant Colobo vermelho de Preuss Colobo vermelho do Rio Tana Colobo vermelho do Uganda Colobo vermelho de Thollon Langur das ilhas Mentawai Langures grandes Macacos de nariz grande Langur cinzento de Cachemira Langur cinzento das planícies

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Langur comum
	<i>Semnopithecus hector</i> (I)			Langur pequeno
	<i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)			Langur cinzento de pés negros / Langur do Malabar
	<i>Semnopithecus priam</i> (I)			Langur cinzento
	<i>Semnopithecus schistaceus</i> (I)			Langur cinzento de pés claros
	<i>Simias concolor</i> (I)			Langur de cauda de porco
	<i>Trachypithecus delacouri</i> (II)			Langur de Delacour
	<i>Trachypithecus francoisi</i> (II)			Langur de François
	<i>Trachypithecus geei</i> (I)			Langur dourado
	<i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II)			Langur de Hatinh
	<i>Trachypithecus johnii</i> (II)			Langur de Nilgiri
	<i>Trachypithecus laotum</i> (II)			Langur do Laos
	<i>Trachypithecus pileatus</i> (I)			Langur de capuz
	<i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II)			Langur de cabeça branca
	<i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur de Shortridge
Cheirogaleidae				Queirogaleídeos
	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			Lémures rato
Daubentoniidae				Daubentonídeos
	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Aye-aye
Hominidae				Hominídeos
	<i>Gorilla beringei</i> (I)			Gorila de montanha
	<i>Gorilla gorilla</i> (I)			Gorila comum
	<i>Pan</i> spp. (I)			Chimpanzés e bonobos
	<i>Pongo abelii</i> (I)			Orangotango de Sumatra
	<i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Orangotango de Bornéu
Hylobatidae				Hilobatídeos
	<i>Hylobatidae</i> spp. (I)			Gibões
Indriidae				Indriídeos
	<i>Indriidae</i> spp. (I)			Indris, sifacas e Lémures lanudos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Lemuridae	Lemuridae spp. (I)			Lemurídeos Lémures
Lepilemuridae	Lepilemuridae spp. (I)			Lepilemurídeos Lémures saltadores
Lorisidae	Nycticebus spp. (I)			Lorisídeos Loris
Pitheciidae	Cacajao spp. (I) Callicebus barbarabrownae (II) Callicebus melanochir (II) Callicebus nigrifrons (II) Callicebus personatus (II) Chiropotes albinasus (I)			Piteciídeos Uacaris Tití mascarado do Atlântico Sagui barbudo de nariz branco
Tarsiidae	Tarsius spp. (II)			Tarsiídeos Társios
PROBOSCIDEA				
Elephantidae	Elephas maximus (I) Loxodonta africana (I) (excepto para as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe, que são incluídas no anexo B)	Loxodonta africana (II) (apenas as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe ⁽⁶⁾ ; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Elefantídeos Elefante asiático Elefante africano
RODENTIA				
Chinchillidae	Chinchilla spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			Chinchilídeos Chinchilas
Cuniculidae			Cuniculus paca (III Honduras)	Cuniculídeos Paca
Dasyproctidae			Dasyprocta punctata (III Honduras)	Dasiproctídeos Agouti
Erethizontidae			Sphiggurus mexicanus (III Honduras) Sphiggurus spinosus (III Uruguai)	Eretizontídeos Porco espinho cabeludo do México Porco espinho cabeludo do Paraguai

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Hystriidae				Histricídeos
	<i>Hystrix cristata</i>			Porco espinho africano
Muridae				Murídeos
	<i>Leporillus conditor</i> (I)			Rato arquitecto
	<i>Pseudomys fieldi praeconis</i> (I)			Rato da Baía dos Tubarões
	<i>Xeromys myoides</i> (I)			Falso rato de água
	<i>Zyzomys pedunculatus</i> (I)			Rato de cauda grossa
Sciuridae				Sciurídeos
	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)			Cão da pradaria mexicano
			<i>Marmota caudata</i> (III Índia)	Marmota de cauda comprida
			<i>Marmota himalayana</i> (III Índia)	Marmota dos Himalaia
		<i>Ratufa</i> spp. (II)		Esquilo gigante
		<i>Callosciurus erythraeus</i>		Esquilo de Pallas
		<i>Sciurus carolinensis</i>		Esquilo-cinzento
			<i>Sciurus deppei</i> (III Costa Rica)	Esquilo de Deppe
		<i>Sciurus niger</i>		Esquilo-raposa
SCANDENTIA				
		SCANDENTIA spp. (II)		Tupaia
SIRENIA				
Dugongidae				Dugongídeos
	<i>Dugong dugon</i> (I)			Dugongo
Trichechidae				Triquequídeos
	Trichechidae spp. (I/II) (<i>Trichechus inunguis</i> e <i>Trichechus manatus</i> são incluídas no anexo I. <i>Trichechus senegalensis</i> é incluída no anexo II)			Manatins
AVES				AVES
ANSERIFORMES				
Anatidae				Anatídeos
	<i>Anas aucklandica</i> (I)			Marrequinho das Ilhas Auckland
		<i>Anas bernieri</i> (II)		Marrequinho de Madagáscar
	<i>Anas chlorotis</i> (I)			Marrequinho castanho
		<i>Anas formosa</i> (II)		Pato de Baikal
	<i>Anas laysanensis</i> (I)			Pato de Laysan
	<i>Anas nesiotis</i> (I)			Marreco da Ilha Campbell

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	Anas querquedula			Marreco comum
	<i>Asarcornis scutulata</i> (I)			Pato de asas brancas
	<i>Aythya innotata</i>			Zarro de Madagáscar
	Aythya nyroca			Zarro castanho
	<i>Branta canadensis leucopareia</i> (I)			Ganso do Canadá das Ilhas Aleutas
	Branta ruficollis (II)			Ganso de pescoço ruivo
	<i>Branta sandvicensis</i> (I)			Ganso do Havai
			<i>Cairina moschata</i> (III Honduras)	Pato mudo
		<i>Coscoroba coscoroba</i> (II)		Cisne Coscoroba
		<i>Cygnus melancoryphus</i> (II)		Cisne de pescoço negro
		<i>Dendrocygna arborea</i> (II)		Pato arborícola das Caraíbas
			<i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras)	Pato arborícola de bico negro
			<i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)	Pato arborícola fulvo
	<i>Mergus octosetaceus</i>			Merganso do Brasil
		<i>Oxyura jamaicensis</i>		Pato de rabo alçado americano
	Oxyura leucocephala (II)			Pato de rabo alçado de cabeça branca
	<i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (possivelmente extinta) (I)			Pato de cabeça rosada
		<i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)		Pato de bico nodoso
	<i>Tadorna cristata</i>			Pato de crista
APODIFORMES				
Trochilidae				Troquilídeos
		Trochilidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Colibris
	<i>Glaucis dohrnii</i> (I)			Colibri de Dohrn
CHARADRIIFORMES				
Burhinidae				Burrinídeos
			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	Alcarvão de estrias duplas
Laridae				Larídeos
	<i>Larus relictus</i> (I)			Gaivota da Mongólia
Scolopacidae				Scolopacídeos
	<i>Numenius borealis</i> (I)			Maçarico esquimó
	<i>Numenius tenuirostris</i> (I)			Maçarico de bico fino
	<i>Tringa guttifer</i> (I)			Perna verde pintado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CICONIIFORMES				
Ardeidae				Ardeídeos
	<i>Ardea alba</i>			Garça branca grande
	<i>Bubulcus ibis</i>			Garça boeira
	<i>Egretta garzetta</i>			Garça branca pequena
Balaenicipitidae		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Balaenicipitídeos
				Bico de sapato
Ciconiidae				Ciconídeos
	<i>Ciconia boyciana</i> (I)			Cegonha de bico negro
	<i>Ciconia nigra</i> (II)			Cegonha negra
	<i>Ciconia stormi</i>			Cegonha de Storm
	<i>Jabiru mycteria</i> (I)			Jabiru
	<i>Leptoptilos dubius</i>			Marabu indiano
	<i>Mycteria cinerea</i> (I)			Cegonha leitosa
Phoenicopteridae		Phoenicopteridae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Foenicopterídeos
	<i>Phoenicopus ruber</i> (II)			Flamingos
				Flamingo Comum
Threskiornithidae		<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Tresquiornitídeos
	<i>Geronticus calvus</i> (II)			Íbis escarlate
	<i>Geronticus eremita</i> (I)			Íbis calvo
	<i>Nipponia nippon</i> (I)			Íbis eremita
	<i>Platalea leucorodia</i> (II)			Íbis branco do Japão
	<i>Pseudibis gigantea</i>			Colhereiro europeu
				Íbis gigante
COLUMBIFORMES				
Columbidae				Columbídeos
	<i>Caloenas nicobarica</i> (I)			Pombo de Nicobar
	<i>Claravis godefrida</i>			Pombo espelho
	<i>Columba livia</i>			Pombo das rochas
	<i>Ducula mindorensis</i> (I)			Pombo imperial de Mindoro
		<i>Gallicolumba luzonica</i> (II)		Rola apunhalada
		<i>Goura</i> spp. (II)		Pombo coroadado
	<i>Leptotila wellsi</i>			Rola de Granada
			<i>Nesoenas mayeri</i> (III) Maurícias)	Pombo das Maurícias
	<i>Streptopelia turtur</i>			Rola brava

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CORACIIFORMES				
Bucerotidae				Bucerotídeos
		<i>Aceros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Aceros nipalensis</i> (I)			Calau de pescoço ruivo
		<i>Anorhinus</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Anthracoceros</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Berenicornis</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Buceros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Buceros bicornis</i> (I)			Calau bicornes
		<i>Penelopides</i> spp. (II)		Calaus
	<i>Rhinoplax vigil</i> (I)			Calau de capacete
		<i>Rhyticeros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)			Calau de garganta plana
CUCULIFORMES				
Musophagidae				Musofagídeos
		<i>Tauraco</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Turacos
	<i>Tauraco bannermani</i> (II)			Turaco de Bannerman
FALCONIFORMES				Falconiformes
		FALCONIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para uma espécie da família <i>Cathartidae</i> incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Aves de rapina diurnas
Accipitridae				Acipitrídeos
	<i>Accipiter brevipes</i> (II)			Gavião grego
	<i>Accipiter gentilis</i> (II)			Açor
	<i>Accipiter nisus</i> (II)			Gavião
	<i>Aegypius monachus</i> (II)			Abutre negro
	<i>Aquila adalberti</i> (I)			Águia imperial ibérica
	<i>Aquila chrysaetos</i> (II)			Águia real
	<i>Aquila clanga</i> (II)			Águia gritadeira
	<i>Aquila heliaca</i> (I)			Águia Imperial

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Aquila pomarina</i> (II)			Águia pomarina
	<i>Buteo buteo</i> (II)			Águia de asa redonda
	<i>Buteo lagopus</i> (II)			Buteo calçado
	<i>Buteo rufinus</i> (II)			Buteo mouro
	<i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I)			Águia de Wilson
	<i>Circus gallicus</i> (II)			Águia cobreira
	<i>Circus aeruginosus</i> (II)			Águia sapeira
	<i>Circus cyaneus</i> (II)			Tartaranhão azulado
	<i>Circus macrourus</i> (II)			Tartaranhão de peito branco
	<i>Circus pygargus</i> (II)			Tartaranhão caçador
	<i>Elanus caeruleus</i> (II)			Peneireiro cinzento
	<i>Eutriorchis astur</i> (II)			Águia das serpentes de Madagáscar
	<i>Gypaetus barbatus</i> (II)			Quebra ossos
	<i>Gyps fulvus</i> (II)			Grifo
	<i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Pigargos
	<i>Harpia harpyja</i> (I)			Águia harpia
	<i>Hieraaetus fasciatus</i> (II)			Águia de Bonelli
	<i>Hieraaetus pennatus</i> (II)			Águia calçada
	<i>Leucopternis occidentalis</i> (II)			Açor de costas cinzentas
	<i>Milvus migrans</i> (II) (excepto para a <i>Milvus migrans lineatus</i> , que é incluída no anexo B)			Milhafre negro
	<i>Milvus milvus</i> (II)			Milhafre real
	<i>Neophron percnopterus</i> (II)			Abutre do Egipto
	<i>Pernis apivorus</i> (II)			Falcão abelheiro
	<i>Pithecophaga jefferyi</i> (I)			Águia dos macacos das Filipinas
Cathartidae				Catartídeos
	<i>Gymnogyps californianus</i> (I)			Condor da Califórnia
			<i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)	Abutre rei
	<i>Vultur gryphus</i> (I)			Condor dos Andes
Falconidae				Falconídeos
	<i>Falco araeus</i> (I)			Peneireiro das Seychelles
	<i>Falco biarmicus</i> (II)			Falcão borni
	<i>Falco cherrug</i> (II)			Falcão sacre

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Pandionidae	<i>Falco columbarius</i> (II)			Esmerilhão
	<i>Falco eleonoraë</i> (II)			Falcão da rainha
	<i>Falco jugger</i> (I)			Falcão Laggar
	<i>Falco naumanni</i> (II)			Peneireiro das torres
	<i>Falco newtoni</i> (I) (apenas a população das Seicheles)			Peneireiro de Aldabra
	<i>Falco pelegrinoides</i> (I)			Falcão da Berbéria
	<i>Falco peregrinus</i> (I)			Falcão peregrino
	<i>Falco punctatus</i> (I)			Peneireiro das Ilhas Maurícias
	<i>Falco rusticolus</i> (I)			Falcão gerifalte
	<i>Falco subbuteo</i> (II)			Falcão tagarote / Ógea
GALLIFORMES	<i>Falco tinnunculus</i> (II)			Peneireiro vulgar
	<i>Falco vespertinus</i> (II)			Falcão de pés vermelhos
	<i>Pandion haliaetus</i> (II)			Pandionídeos Águia pescadeira
Cracidae				Cracídeos
	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia)			Mutum de bico azul
	<i>Crax blumenbachii</i> (I)			Mutum de bico vermelho
		<i>Crax fasciolata</i>	<i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia)	Mutum de bico amarelo
				Mutum de penacho / Mutum pinima
			<i>Crax globulosa</i> (III Colômbia)	Mutum de fava
			<i>Crax rubra</i> (III Colômbia, Costa Rica, Guatemala e Honduras)	Mutum grande
	<i>Mitu mitu</i> (I)			Mutum de Alagoas
	<i>Oreophasis derbianus</i> (I)			Mutum cornudo
			<i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala / Honduras)	Chachalaca
			<i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia)	Mutum de capacete
	<i>Penelope albipennis</i> (I)			Guan de asas brancas
			<i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras)	Jacu
			<i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)	Guan das montanhas
	<i>Pipile jacutinga</i> (I)			Jacutinga
	<i>Pipile pipile</i> (I)			Jacupara

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Megapodiidae				Megapodiídeos
	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Maleo
Phasianidae				Fasianídeos
		<i>Argusianus argus</i> (II)		Faisão argos
	<i>Catreus wallichii</i> (I)			Faisão de Wallich
	<i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I)			Codorniz da Virginia
	<i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I)			Faisão branco da Manchúria
	<i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I)			Faisão da Manchúria
		<i>Gallus sonneratii</i> (II)		Galo de Sonnerat
		<i>Ithaginis cruentus</i> (II)		Faisão sanguíneo
	<i>Lophophorus impejanus</i> (I)			Faisão monal dos Himalaias
	<i>Lophophorus lhuysii</i> (I)			Faisão monal da China
	<i>Lophophorus sclateri</i> (I)			Faisão monal de Sclater
	<i>Lophura edwardsi</i> (I)			Faisão de Edward
		<i>Lophura hatinhensis</i>		Faisão do Vietname
	<i>Lophura imperialis</i> (I)			Faisão imperial
	<i>Lophura swinhoii</i> (I)			Faisão de Swinhoe
			<i>Meleagris ocellata</i> (III Guatemala)	Peru ocelado
	<i>Odontophorus strophium</i>			Codorniz dos bosques de gola
	<i>Ophrysia superciliosa</i>			Codorniz do Himalaia
		<i>Pavo muticus</i> (II)		Pavão verde
		<i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II)		Faisão esporeiro cinzento
		<i>Polyplectron germaini</i> (II)		Faisão esporeiro de Germain
		<i>Polyplectron malacense</i> (II)		Faisão esporeiro da Malásia
	<i>Polyplectron napoleonis</i> (I)			Faisão esporeiro de Palawan
		<i>Polyplectron schleiermachersi</i> (II)		Faisão esporeiro de Bornéu
	<i>Rheinardia ocellata</i> (I)			Faisão argos de crista
	<i>Symaticus ellioti</i> (I)			Faisão de Elliot
	<i>Symaticus humiae</i> (I)			Faisão de Hume
	<i>Symaticus mikado</i> (I)			Faisão Mikado
	<i>Tetraogallus caspius</i> (I)			Galo nival do Cáspio
	<i>Tetraogallus tibetanus</i> (I)			Galo nival do Tibete
	<i>Tragopan blythii</i> (I)			Tragopan de Blyth
	<i>Tragopan caboti</i> (I)			Tragopan de Cabot

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GRUIFORMES	<i>Tragopan melanocephalus</i> (I)		<i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Tragopan ocidental
	<i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (I)			Tragopan de Satyr
				Galo da pradaria de Attwater
				Grouídeos
				Grous
	<i>Grus americana</i> (I)			Grou branco da América
	<i>Grus canadensis</i> (I/II) (a espécie é incluída no anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotes</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do anexo I)			Grou do Canadá
	<i>Grus grus</i> (II)			Grou comum
	<i>Grus japonensis</i> (I)			Grou da Manchúria
	<i>Grus leucogeranus</i> (I)			Grou siberiano
Otididae	<i>Grus monacha</i> (I)			Grou monge
	<i>Grus nigricollis</i> (I)			Grou de pescoço negro
	<i>Grus vipio</i> (I)			Grou de pescoço branco
				Otidídeos
				Abetardas
				Abetarda indiana grande
	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I)			Abetarda moura de Macqueen
	<i>Chlamydotis macqueenii</i> (I)			Houbara
	<i>Chlamydotis undulata</i> (I)			Abetarda de Bengala
	<i>Houbaropsis bengalensis</i> (I)			Abetarda comum
Rallidae	<i>Otis tarda</i> (II)			Abetarda indiana pequena
	<i>Sypheotides indicus</i> (II)			Sisão
	<i>Tetrax tetrax</i> (II)			Ralídeos
				Frango de água da Ilha Lord Howe
	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			Rinoquetídeos
				Cagu
	<i>Rhynchotos jubatus</i> (I)			Atricornitídeos
				Ave do matagal ruidosa
	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			
PASSERIFORMES				
Atrichornithidae				

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cotingidae				Cotingídeos
			<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia)	Anambé preto
			<i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Anambé de manto comprido
	<i>Cotinga maculata</i> (I)			Cotinga de bandas
		<i>Rupicola</i> spp. (II)		Galos da Rocha
	<i>Xipholena atropurpurea</i> (I)			Anambé de asa branca
Emberizidae				Emberizídeos
		<i>Gubernatrix cristata</i> (II)		Cardeal amarelo
		<i>Paroaria capitata</i> (II)		Cardeal de bico amarelo
		<i>Paroaria coronata</i> (II)		Cardeal do Sul
		<i>Tangara fastuosa</i> (II)		Pintor verdadeiro
Estrildidae				Estrildídeos
		<i>Amandava formosa</i> (II)		Bengalim tigre verde
		<i>Lonchura fuscata</i>		Pardal de Timor
		<i>Lonchura oryzivora</i> (II)		Pardal de Java
		<i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Diamante de babete preto
Fringillidae				Fringilídeos
	<i>Carduelis cucullata</i> (I)			Pintassilgo da Venezuela
		<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		Pintassilgo do Nordeste
Hirundinidae				Hirundinídeos
	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			Andorinha de lunetas
Icteridae				Icterídeos
	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			Pássaro negro de capuz amarelo
Meliphagidae				Melifagídeos
	<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (I)			Melifagideo de capacete
Muscicapidae				Muscicapídeos
	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícias)			Felosa dos arbustos de Rodrigues
		<i>Cyornis ruckii</i> (II)		Papa moscas azul de Ruck
	<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (possivelmente extinta) (I)			Pássaro de pêlo castanho
	<i>Dasyornis longirostris</i> (I)			Felosa ruiva do Oeste
		<i>Garrulax canorus</i> (II)		Tordo ruidoso canoro da China
		<i>Garrulax taewanus</i> (II)		Tordo ruidoso canoro de Taiwan
		<i>Leiothrix argentea</i> (II)		Rouxinol da China

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Leiothrix lutea</i> (II)		Rouxinol do Japão
		<i>Liocichla omeiensis</i> (II)		Rouxinol de Omei Shan
	<i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)			Pássaro das rochas de pescoço branco
	<i>Picathartes oreas</i> (I)			Pássaro das rochas de pescoço cinzento
Paradisaeidae			<i>Terpsiphone bourbonensis</i> (III Maurícias)	Papa moscas do paraíso das Maurícias
		Paradisaeidae spp. (II)		Paradisaeídeos
Pittidae				Ave do paraíso
		<i>Pitta guajana</i> (II)		Pitídeos
	<i>Pitta gurneyi</i> (I)			Pita de bandas
	<i>Pitta kochi</i> (I)			Pita de Gurney
		<i>Pitta nympha</i> (II)		Pita de Koch
Pycnonotidae				Pita de asa azul
		<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II)		Picnonotídeos
Sturnidae				Bulbul de Ceilão
		<i>Gracula religiosa</i> (II)		Esturnídeos
	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)			Mainá de Java
Zosteropidae				Mainá de Rothschild
	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			Zosteropídeos
PELECANIFORMES				Pássaro de lunetas de peito branco
Fregatidae				Fregatídeos
	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			Fragata da Ilha Christmas
Pelecanidae				Pelecanídeos
	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelicano frisado
Sulidae				Sulídeos
	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Ganso patola de Abbott
PICIFORMES				
Capitonidae				Capitunídeos
			<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)	Tucano barbudo
Picidae				Picídeos
	<i>Campephilus imperialis</i> (I)			Pica-pau imperial
	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Pica-pau de barriga branca da Coreia
Ramphastidae				Ranfastídeos
			<i>Bailloniuss bailloni</i> (III Argentina)	Aracari banana
		<i>Pteroglossus aracari</i> (II)		Aracari de bico branco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina)	Aracari castanho
		<i>Pteroglossus viridis</i> (II)		Aracari limão
			<i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina)	Tucano de bico verde
		<i>Ramphastos sulfuratus</i> (II)		Tucano de bico chato
		<i>Ramphastos toco</i> (II)		Tucano toco
		<i>Ramphastos tucanus</i> (II)		Tucano sol de papo branco
		<i>Ramphastos vitellinus</i> (II)		Tucano de bico preto
			<i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	Aracari de bico manchado
PODICIPEDIFORMES				
Podicipedidae				Podicepedídeos
	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Mergulhão do lago Atitlan
PROCELLARIIFORMES				
Diomedidae				Diomedédeos
	<i>Phoebastria albatrus</i> (I)			Albatroz de cauda curta
PSITTACIFORMES				Psitacídeos / Bicos curvos
		PSITTACIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Papagaios, etc.
Cacatuidae				Cacatuídeos
	<i>Cacatua goffiniana</i> (I)			Catatua de Goffini
	<i>Cacatua haematuropygia</i> (I)			Catatua das Filipinas
	<i>Cacatua moluccensis</i> (I)			Catatua das Molucas
	<i>Cacatua sulphurea</i> (I)			Catatua de crista amarela
	<i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Catatua das palmeiras
Loriidae				Loriídeos
	<i>Eos histrio</i> (I)			Lori azul e vermelho
	<i>Vini</i> spp. (I/II) (a <i>Vini ultramarina</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Loris azuis
Psittacidae				Psitacídeos
	<i>Amazona arausiaca</i> (I)			Papagaio de pescoço vermelho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Amazona auropalliata</i> (I)			Papagaio de nuca amarela
	<i>Amazona barbadensis</i> (I)			Papagaio de ombros amarelos
	<i>Amazona brasiliensis</i> (I)			Papagaio do Brasil
	<i>Amazona finschi</i> (I)			Papagaio de Finsch
	<i>Amazona guildingii</i> (I)			Papagaio de S. Vicente
	<i>Amazona imperialis</i> (I)			Papagaio imperial
	<i>Amazona leucocephala</i> (I)			Papagaio de Cuba
	<i>Amazona oratrix</i> (I)			Papagaio de cabeça amarela
	<i>Amazona pretrei</i> (I)			Papagaio de faces vermelhas
	<i>Amazona rhodocorytha</i> (I)			Papagaio de faces laranja
	<i>Amazona tucumana</i> (I)			Papagaio Tucuman
	<i>Amazona versicolor</i> (I)			Papagaio versicolor
	<i>Amazona vinacea</i> (I)			Papagaio vináceo
	<i>Amazona viridigenalis</i> (I)			Papagaio manchado de verde
	<i>Amazona vittata</i> (I)			Papagaio de Porto Rico
	<i>Anodorhynchus</i> spp. (I)			Araras azuis
	<i>Ara ambiguus</i> (I)			Arara verde grande
	<i>Ara glaucogularis</i> (I)			Arara de garganta azul
	<i>Ara macao</i> (I)			Arara escarlata
	<i>Ara militaris</i> (I)			Arara military
	<i>Ara rubrogenys</i> (I)			Arara de fronte vermelha
	<i>Cyanopsitta spixii</i> (I)			Arara de Spix
	<i>Cyanoramphus cookii</i> (I)			Periquito de peito amarelo da Ilha Chathan
	<i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)			Kakariki
	<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I)			Papagaio de Coxen
	<i>Cyanoramphus saisseti</i> (I)			Periquito cornudo
	<i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I)			Papagaio nocturno
	<i>Eunymphicus cornutus</i> (I)			Arajuba
	<i>Guarouba guarouba</i> (I)			Papagaio de ouvidos amarelos
	<i>Neophema chrysogaster</i> (I)			Papagaio terriola
	<i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			Papagaio orelhudo
	<i>Pezoporus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I)			Periquito de barriga laranja
	<i>Pezoporus wallicus</i> (I)			Arara de cabeça azul
	<i>Pionopsitta pileata</i> (I)			Arara de asa azul
	<i>Primolius couloni</i> (I)			Periquito de asas douradas
	<i>Primolius maracana</i> (I)			Papagaio de poupa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
RHEIFORMES	<i>Psephotus chrysopterygius</i> (I) <i>Psephotus dissimilis</i> (I) <i>Psephotus pulcherrimus</i> (possivelmente extinta) (I) <i>Psittacula echo</i> (I) <i>Pyrrhura cruentata</i> (I) <i>Rhynchopsitta</i> spp. (I) <i>Strigops habroptilus</i> (I)			Papagaio de Parpa Periquito das Maurícias Periquito do paraíso Periquito de garganta azul Papagaio de bico grosso Periquitos do México Kakapo
Rheidae				Rheas
	<i>Pterocnemius pennatus</i> (I) (excepto <i>Pterocnemius pennatus</i> <i>pennatus</i> , que é incluída no anexo B)	<i>Pterocnemius pennatus pennatus</i> (II) <i>Rhea americana</i> (II)		Nandu de Darwin Nandu pequeno Nandu comum
SPHENISCIFORMES				Esfeniscídeos
Spheniscidae				
	<i>Spheniscus demersus</i> (II) <i>Spheniscus humboldti</i> (I)			Pinguim de Angola Pinguim de Humboldt
STRIGIFORMES				Estrigiformes
		STRIGIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Mochos e Corujas
Strigidae				Strigídeos
	<i>Aegolius funereus</i> (II) <i>Asio flammeus</i> (II) <i>Asio otus</i> (II) <i>Athene noctua</i> (II) <i>Bubo bubo</i> (II) (excepto para a <i>Bubo bubo bengalensis</i> , que é incluída no anexo B) <i>Glaucidium passerinum</i> (II) <i>Heteroglaux blewitti</i> (I) <i>Mimizuku gurneyi</i> (I) <i>Ninox natalis</i> (I) <i>Ninox novaeseelandiae undulata</i> (I) <i>Nyctea scandiaca</i> (II) <i>Otus irenae</i> (II) <i>Otus scops</i> (II)			Mocho de Tengmalm Coruja do nabal Bufo pequeno de orelhas Mocho galego Bufo real Mocho pigmeu Mocho das florestas Mocho de Gurney Coruja lavradora das Molucas Coruja lavradora de Norfolk Coruja das neves Mocho de orelhas de Soko Mocho de orelhas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Strix aluco</i> (II)			Coruja do mato / Mocho nival
	<i>Strix nebulosa</i> (II)			Coruja lapónica
	<i>Strix uralensis</i> (II) (excepto para a <i>Strix uralensis davidi</i> , que é incluída no anexo B)			Coruja dos Urais
	<i>Surnia ulula</i> (II)			Coruja gavião
Tytonidae	<i>Tyto alba</i> (II)			Titonídeos Coruja das Torres
	<i>Tyto soumagnei</i> (I)			Coruja de Madagáscar
STRUTHIONIFORMES				
Struthionidae				Estrutionídeos
	<i>Struthio camelus</i> (I) (apenas para as populações da Argélia, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Avestruz
TINAMIFORMES				
Tinamidae				Tinamídeos
	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			Tinamu solitário
TROGONIFORMES				
Trogonidae				Trogonídeos
	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			Quetzal
REPTILIA				RÉPTEIS
CROCODYLIA				Crocodilos, caimões, aligatores
		CROCODYLIA spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Crocodilos e caimões
Alligatoridae				Alligatorídeos
	<i>Alligator sinensis</i> (I)			Aligador da China
	<i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I)			Aligador do Rio Apaporis
	<i>Caiman latirostris</i> (I) (excepto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B)			Jacaré de focinho longo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Crocodylidae	<i>Melanosuchus niger</i> (I) (excepto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo "Crocodile Specialist Group" da IUCN/SSC)			Caimão negro
				Crocodilídeos
	<i>Crocodylus acutus</i> (I) (excepto para a população de Cuba, que é incluída no anexo B)			Crocodilo Americano
	<i>Crocodylus cataphractus</i> (I)			Falso gavial africano
	<i>Crocodylus intermedius</i> (I)			Crocodilo de Orenoco
	<i>Crocodylus mindorensis</i> (I)			Crocodilo das Filipinas
	<i>Crocodylus moreletii</i> (I) (excepto para as populações do Belize e do México, que são incluídas no anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais)			Crocodilo de Morelet
	<i>Crocodylus niloticus</i> (I) (excepto para as populações do Botswana, Egipto [sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais], Etiópia, Quénia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia [com uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro], Zâmbia e Zimbabwe; essas populações são incluídas no anexo B)			Crocodilo do Nilo
	<i>Crocodylus palustris</i> (I)			Crocodilo dos pântanos
	<i>Crocodylus porosus</i> (I) (excepto para as populações da Austrália, Indonésia e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B)			Crocodilo poroso / Crocodilo dos estuários / Crocodilo marinho
	<i>Crocodylus rhombifer</i> (I)			Crocodilo de Cuba
	<i>Crocodylus siamensis</i> (I)			Crocodilo da Tailândia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Gavialidae	<i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)			Crocodilo anão
	<i>Tomistoma schlegelii</i> (I)			Falso gavial de Bornéu
	<i>Gavialis gangeticus</i> (I)			Gavialídeos Gavial do Ganjes
RHYNCHOCEPHALIA				
Sphenodontidae				Esfenodontídeos
	<i>Sphenodon</i> spp. (I)			Tuatara
SAURIA				
Agamidae				Aganídeos
		<i>Uromastyx</i> spp. (II)		Lagarto de cauda de chicote
Chamaeleonidae		<i>Bradypodion</i> spp. (II)		Camaleonídeos Camaleões pequenos
		<i>Brookesia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões pequenos
	<i>Brookesia perarmata</i> (I)			Camaleão espinhoso pequeno
		<i>Calumma</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Chamaeleo</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões
	<i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)			Camaleão europeu
		<i>Furcifer</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Kinyongia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos
		<i>Nadzikambia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos
Cordylidae				Cordilídeos
		<i>Cordylus</i> spp. (II)		Lagartos cintados
Gekkonidae				Gekonídeos
		<i>Cyrtodactylus serpensinsula</i> (II)		Gecko da Ilha Serpente
			<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Geckos de dedos colados
			<i>Naultinus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Geckos arborícolas da Nova Zelândia
		<i>Phelsuma</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Geckos diurnos
	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)			Gecko diurno da Ilha Round
		<i>Uroplatus</i> spp. (II)		Geckos de caudas planas
Helodermatidae				Helodermatídeos
		<i>Heloderma</i> spp. (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Lagarto de Gila
	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)			Lagarto de contas da Guatemala

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Iguanidae				Iguanídeos
		<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II)		Iguana marinha das Galápagos
	<i>Brachylophus</i> spp. (I)			Iguana das Ilhas Fiji
		<i>Conolophus</i> spp. (II)		Iguanas terrestres das Galápagos
		<i>Ctenosaura bakeri</i> (II)		Iguana de cauda de chicote de Utila
		<i>Ctenosaura oedirhina</i> (II)		Iguana de cauda de chicote de Roatan
		<i>Ctenosaura melanosterna</i> (II)		Iguana de cauda de chicote do vale do rio Aguan
		<i>Ctenosaura palearis</i> (II)		Iguana de cauda de chicote da Guatemala
	<i>Cyclura</i> spp. (I)			Iguanas terrestres
		<i>Iguana</i> spp. (II)		Iguanas
		<i>Phrynosoma blainvillii</i> (II)		
		<i>Phrynosoma cerroense</i> (II)		
		<i>Phrynosoma coronatum</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja
		<i>Phrynosoma wigginsi</i> (II)		
	<i>Sauromalus varius</i> (I)			Chuckwalla da Ilha San Esteban
Lacertidae				Lacertídeos
	<i>Gallotia simonyi</i> (I)			Lagarto gigante de ferro
	<i>Podarcis lilfordi</i> (II)			Lagartixa das Baleares
	<i>Podarcis pityusensis</i> (II)			Lagartixa das paredes de Ibiza
Scincidae				Scincídeos
		<i>Corucia zebrata</i> (II)		Lagarto de cauda preênsil
Teiidae				Teiídeos
		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II)		Lagarto dragão
		<i>Dracaena</i> spp. (II)		Lagartos caimão
		<i>Tupinambis</i> spp.(II)		Tegus
Varanidae				Varanídeos
		<i>Varanus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanos
	<i>Varanus bengalensis</i> (I)			Varano indiano
	<i>Varanus flavescens</i> (I)			Varano amarelo
	<i>Varanus griseus</i> (I)			Varano do deserto
	<i>Varanus komodoensis</i> (I)			Dragão de Komodo
	<i>Varanus nebulosus</i> (I)			Varano nebuloso
	<i>Varanus olivaceus</i> (II)			Varano de Gray

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Xenosauridae				Xenosaurídeos
SERPENTES		<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (II)		Lagarto crocodilo chinês
Boidae		Boidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Cobras
	<i>Acrantophis</i> spp. (I)			Boídeos
	<i>Boa constrictor occidentalis</i> (I)			Giboias
	<i>Epicrates inornatus</i> (I)			Giboias de Madagáscar
	<i>Epicrates monensis</i> (I)			Giboia Argentina
	<i>Epicrates subflavus</i> (I)			Giboia de Porto Rico
	<i>Eryx jaculus</i> (II)			Giboia arborícola das Ilhas Virgens
	<i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)			Giboia da Jamaica
Bolyeriidae		Bolyeriidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Giboia dos desertos manchada
	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I)			Giboia arborícola de Madagáscar
	<i>Casarea dussumieri</i> (I)			Bolieriídeos
Colubridae				Boas da Ilha Round
			<i>Atretium schistosum</i> (III Índia)	Boa da Ilha Round
			<i>Cerberus rynchops</i> (III Índia)	Boa de quilha de escamas da Ilha Round
		<i>Clelia clelia</i> (II)		Colobrídeos
		<i>Cyclagras gigas</i> (II)		Cobra de quilha verde
		<i>Elachistodon westermanni</i> (II)		Cobra aquática de cabeça de cão
		<i>Ptyas mucosus</i> (II)		Muçurana
			<i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)	Falsa cobra
Elapidae		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II)		Serpente indiana devoradora de ovos
			<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras)	Serpente rateira comum
			<i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)	Cobra de quilha manchada
	<i>Naja atra</i> (II)			Elapídeos
	<i>Naja kaouthia</i> (II)			Serpente de cabeça grande
	<i>Naja mandalayensis</i> (II)			Cobra coral do Atlântico
	<i>Naja naja</i> (II)			Cobra coral da América Central
				Cobra cuspeira chinesa
				Cobra de ocelada
				Cobra cuspeira birmanesa
				Naja comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Naja oxiana</i> (II)		Naja da Ásia Central
		<i>Naja philippinensis</i> (II)		Cobra cuspideira das Filipinas do Norte
		<i>Naja sagittifera</i> (II)		Naja de Andaman
		<i>Naja samarensis</i> (II)		Cobra cuspideira do Sudeste Filipino
		<i>Naja siamensis</i> (II)		Cobra cuspideira indochinesa
		<i>Naja sputatrix</i> (II)		Cobra cuspideira do Sul da Indonésia
		<i>Naja sumatrana</i> (II)		Cobra cuspideira dourada
		<i>Ophiophagus hannah</i> (II)		Cobra real
Loxocemidae				Loxocemídeos
		Loxocemidae spp. (II)		Giboia anã mexicana
Pythonidae				Pytonídeos
		Pythonidae spp. (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Pitões
	<i>Python molurus molurus</i> (I)			Pitão indiana
Tropidophiidae				Tropidofídeos
		Tropidophiidae spp. (II)		Boas dos bosques
Viperidae				Viperídeos
			<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras)	Cascavel neotropical
		<i>Crotalus durissus unicolor</i>		Cascavel de Aruba
			<i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Víbora russa
	<i>Vipera latifii</i>			Víbora de Latifi
	<i>Vipera ursinii</i> (I) (apenas a população da Europa, excepto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Víbora de Orsini
		<i>Vipera wagneri</i> (II)		Víbora de Wagner
TESTUDINES				
Carettochelyidae				Caretoquelídeos
		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Tartaruga de nariz de porco
Chelidae				Quelídeos
		<i>Chelodina mccordi</i> (II)		Tartaruga pescoço serpente de roti
	<i>Pseudemydura umbrina</i> (I)			Tartaruga pescoço serpente de oeste

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cheloniidae	Cheloniidae spp. (I)			Quelonídeos Tartaruga marinha
Chelydridae			<i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	Quelidrídeos Tartaruga aligador comum
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Dermatemidídeos Tartaruga fluvial centro americana
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Dermoquelídeos Tartaruga de couro gigante
Emydidae		<i>Chrysemys picta</i>		Emidídeos Tartaruga pintada
		<i>Glyptemys insculpta</i> (II)		Tartaruga dos bosques
	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)			Cágado de Muhlenberg
			<i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América)	Tartarugas mapeadas
		<i>Terrapene</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Tartarugas de caixa
	<i>Terrapene coahuila</i> (I)			Cágado de caixa
		<i>Trachemys scripta elegans</i>		Tartaruga da Florida
Geoemydidae	<i>Batagur affinis</i> (I)			Geoemydídeos Cágado fluvial indonésio
	<i>Batagur baska</i> (I)			Cágado fluvial indiano
		<i>Batagur</i> spp. (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		
		<i>Cuora</i> spp. (II)		Tartarugas de caixa asiática
	<i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)			Cágado de Hamilton
			<i>Geoemyda spengleri</i> (III China)	Tartaruga folha manchada de negro
		<i>Heosemys annandalii</i> (II)		Tartaruga templo de cabeça amarela
		<i>Heosemys depressa</i> (II)		Tartaruga da floresta de Arakan
		<i>Heosemys grandis</i> (II)		Tartaruga gigante asiática
		<i>Heosemys spinosa</i> (II)		Tartaruga espinhosa
		<i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)		Tartaruga das florestas de Sulawesi
		<i>Malayemys macrocephala</i> (II)		Tartaruga comedoras de caracóis
		<i>Malayemys subtrijuga</i> (II)		Tartaruga dos arrozais
		<i>Mauremys annamensis</i> (II)		Cágado de Annam

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Mauremys iversoni</i> (III China)	Cágado de Fujian
			<i>Mauremys megalcephala</i> (III China)	Cágado de cabeça grande
		<i>Mauremys mutica</i> (II)		Cágado amarelo
			<i>Mauremys nigricans</i> (III China)	Cágado de pescoço vermelho
			<i>Mauremys pritchardi</i> (III China)	Cágado de Pritchard
			<i>Mauremys reevesii</i> (III China)	Cágado de Reeves
			<i>Mauremys sinensis</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado da China
	<i>Melanocheilus tricarinata</i> (I)			Tartaruga da terra de três quilhas
	<i>Morenia ocellata</i> (I)			Cágado da Birmânia
		<i>Notochelys platynota</i> (II)		Tartaruga de concha plana da Malásia
			<i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado de boca cortada
			<i>Ocadia philippeni</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado das Filipinas
		<i>Orlitia borneensis</i> (II)		Tartaruga gigante malaia
		<i>Pangshura</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Cágados de tecto
	<i>Pangshura tecta</i> (I)			Cágado de tecto indiano
			<i>Sacalia bealei</i> (III China)	Tartaruga de olho de Beal
			<i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)	Tartaruga chinesa de olho falso
			<i>Sacalia quadriocellata</i> (III China)	Tartaruga de quarto olhos
		<i>Siebenrockiella crassicolis</i> (II)		Tartaruga negra
		<i>Siebenrockiella leyensis</i> (II)		Tartaruga das Filipinas
Platysternidae		<i>Platysternon megacephalum</i> (II)		Platisternídeos Tartaruga de cabeça grande
Podocnemididae		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II)		Podocnmidídeos Tartaruga de pescoço listado de Madagáscar
		<i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II)		Tartaruga de pescoço listado de cabeça grande
		<i>Podocnemis</i> spp. (II)		Tartarugas de rio

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Testudinidae		Testudinidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i> , para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		Testudinídeos
				Tartarugas terrestre
	<i>Astrochelys radiata</i> (I)			Tartaruga raiada
	<i>Astrochelys yniphora</i> (I)			Tartaruga de esporão
	<i>Chelonoidis nigra</i> (I)			Tartaruga gigante das Galápagos
	<i>Gopherus flavomarginatus</i> (I)			Tartaruga de Bolson
	<i>Malacochersus tornieri</i> (II)			Tartaruga panqueca
	<i>Psammobates geometricus</i> (I)			Tartaruga geométrica
	<i>Pyxis arachnoides</i> (I)			Tartaruga aranha de Madagáscar
	<i>Pyxis planicauda</i> (I)			Tartaruga de carapaça chata de Madagáscar
	<i>Testudo graeca</i> (II)			Tartaruga grega
	<i>Testudo hermanni</i> (II)			Tartaruga de Hermann
	<i>Testudo kleinmanni</i> (I)			Tartaruga do Egipto
	<i>Testudo marginata</i> (II)			Tartaruga marginal
Trionychidae		<i>Amyda cartilaginea</i> (II)		Trioniquídeos
				Tartaruga de carapaça mole do sudeste asiático
	<i>Apalone spinifera atra</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole escura
	<i>Aspideretes gangeticus</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole do Ganges
	<i>Aspideretes hurum</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole pavão
	<i>Aspideretes nigricans</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole negra
		<i>Chitra</i> spp. (II)		Tartarugas de carapaça mole de cabeça pequena
		<i>Lissemys punctata</i> (II)		Tartaruga de carapaça de mão indo-gangeática
		<i>Lissemys scutata</i> (II)		Tartaruga de carapaça de mão da Birmânia
			<i>Palea steindachneri</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole de pescoço encerrado
		<i>Pelochelys</i> spp. (II)		Tartarugas de carapaça mole gigantes
			<i>Pelodiscus axenaria</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Hunan

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
AMPHIBIA ANURA Bufonidae			<i>Pelodiscus maackii</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Amur
			<i>Pelodiscus parviformis</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole chinesa
			<i>Rafetus swinhoei</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Yangtze
				Anfíbios
				Rãs e sapos
				Bufonídeos
	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I)			Sapos etíopes de Malcolm
	<i>Atelopus zeteki</i> (I)			Rã arlequim
	<i>Bufo periglenes</i> (I)			Sapo dourado
	<i>Bufo superciliaris</i> (I)			Sapo dos Camarões
Calyptocephalellidae Dendrobatidae	<i>Nectophrynoides</i> spp. (I)			Sapos vivíparos africanos
	<i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			Sapos de Nimba
	<i>Spinophrynoides</i> spp. (I)			Sapos etíopes de Osgood
			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	
		<i>Allobates femoralis</i> (II)		Dendrobatídeos
		<i>Allobates zaparo</i> (II)		Rã venenosa brilhante
		<i>Cryptophyllobates azureiventris</i> (II)		Rã venenosa sanguínea
		<i>Dendrobates</i> spp. (II)		Rãs venenosas
		<i>Epipedobates</i> spp. (II)		Rãs venenosas
		<i>Phyllobates</i> spp. (II)		Rãs venenosas
Hylidae		<i>Agalychnis</i> spp. (II)		
Mantellidae		<i>Mantella</i> spp. (II)		Mantellídeos
				Mantelas
Microhylidae				Microhilídeos
	<i>Dyscophus antongilii</i> (I)			Rã tomate
		<i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)		Rã vermelha da chuva
Ranidae		<i>Conraua goliath</i>		Ranídeos
		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II)		Rã de seis dedos
		<i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II)		Rã tigre
		<i>Rana catesbeiana</i>		Rã touro

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Rheobatrachidae		<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Reobatraquídeos Sapos parteiros estomacais Sapo parteiro estomacal chato
CAUDATA	<i>Rheobatrachus silus</i> (II)			
Ambystomatidae		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Ambistumídeos Salamandra do Lago Patzcuaro Axolote
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)			Criptobranquídeos Salamandra gigante
Salamandridae	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)			Salamandrídeos Tritão malhado de Kaiser
ELASMOBRANCHII				Tubarões e Raias
LAMNIFORMES				
Cetorhinidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Cetorhinídeos Tubarão frade
Lamnidae		<i>Carcharodon carcharias</i> (II)		Lamnídeos Tubarão branco / Tubarão de São Tomé
			<i>Lamna nasus</i> (III 27 Estados-Membros) (7)	Marracho
ORECTOLOBIFORMES				
Rhincodontidae		<i>Rhincodon typus</i> (II)		Rincodontídeos Tubarão baleia
RAJIFORMES				
Pristidae	Pristidae spp. (I) (excepto para as espécies incluídas no anexo B)	<i>Pristis microdon</i> (II) (exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para aquários adequados e aceitáveis, fundamentalmente para fins de conservação. Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)		Pristídeos Peixes serra Peixe serra de dentes largos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ACTINOPTERYGII				PEIXES
ACIPENSERIFORMES		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Esturjões e spatulas
Acipenseridae	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I) <i>Acipenser sturio</i> (I)			Acipenserídeos Esturção de focinho curto Esturção comum
ANGUILLIFORMES				
Anguillidae		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		Anguillídeos Enguia europeia
CYPRINIFORMES				
Catostomidae	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Catostomídeos Cui-ui
Cyprinidae	<i>Probarbus jullieni</i> (I)	<i>Caecobarbus geertsii</i> (II)		Ciprinídeos Barbo africano cego Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES				
Osteoglossidae	<i>Scleropages formosus</i> (I)	<i>Arapaima gigas</i> (II)		Osteoglossídeos Piracucu / Arapaima Esclerópago asiático
PERCIFORMES				
Labridae		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Labrídeos Cabeça de corcunda
Sciaenidae	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Sciaenídeos Totoaba
SILURIFORMES				
Pangasiidae	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Pangasiídeos Peixe gato gigante
SYNGNATHIFORMES				
Syngnathidae		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Singnatídeos Cavalos marinhos Peixes pulmonados
SARCOPTERYGII				
CERATODONTIFORMES				
Ceratodontidae		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		Ceratodontídeos Peixe pulmonado australiano / Dipneusta
COELACANTHIFORMES				
Latimeriidae	<i>Latimeria</i> spp. (I)			Latimeriídeos Celacantos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ECHINODERMATA (EQUINODERMES)				
HOLOTHUROIDEA				Pepinos do mar
ASPIDOCHIROTIDA				
Stichopodidae			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	Sticopodídeos Pepino do mar castanho
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA				Aranhas e escorpiões
ARANEAE				ARANHAS
Theraphosidae				Theraphosídeos
		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II)		Tarântula de patas brancas
		<i>Aphonopelma pallidum</i> (II)		Tarântula rosa-acinzentada de Chihuahua
		<i>Brachypelma</i> spp. (II)		Tarântulas da América Central
SCORPIONES				ESCORPIÕES
Scorpionidae				Scorpionídeos
		<i>Pandinus dictator</i> (II)		Escorpião ditador
		<i>Pandinus gambiensis</i> (II)		Escorpião gigante do Senegal
		<i>Pandinus imperator</i> (II)		Escorpião imperador
INSECTA				Insectos
COLEOPTERA				Escaravelhos
Lucanidae				Lucamídeos
			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Escaravelho do Cabo
Scarabaeidae				Escarabídeos
		<i>Dynastes satanas</i> (II)		Escaravelho gigante de Yungas
LEPIDOPTERA				Borboletas
Nymphalidae			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (III Bolívia)	
			<i>Morpho godartii lachaumei</i> (III Bolívia)	
			<i>Prepona praeneste buckleyana</i> (III Bolívia)	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Papilionidae		<i>Atrophaneura jophon</i> (II) <i>Atrophaneura palu</i> <i>Atrophaneura pandiyana</i> (II) <i>Bhutanitis</i> spp. (II) <i>Graphium sandawanum</i> <i>Graphium stresemanni</i> <i>Ornithoptera</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Ornithoptera alexandrae</i> (I) <i>Papilio chikae</i> (I) <i>Papilio esperanza</i> <i>Papilio homerus</i> (I) <i>Papilio hospiton</i> (I) <i>Papilio morondavana</i> <i>Papilio neumoegeni</i> <i>Parides ascanius</i> <i>Parides hahneli</i> <i>Parnassius apollo</i> (II) <i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		Papilionídeos
		ANNELIDA (ANELÍDEOS)		
HIRUDINOIDEA				Sanguessugas
ARHYNCHOBDELLIDA				
Hirudinidae		<i>Hirudo medicinalis</i> (II) <i>Hirudo verbana</i> (II)		Hirudinídeos
				Sanguessuga medicinal do Norte
				Sanguessuga medicinal do Sul
		MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
BIVALVIA				Bivalves
MYTILOIDA				
Mytilidae		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		Mitilídeos
				Mexilhão tâmara europeu

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
UNIONOIDA				
Unionidae				Unionídeos
	<i>Conradilla caelata</i> (I)	<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		
	<i>Dromus dromas</i> (I)			
	<i>Epioblasma curtisii</i> (I)			
	<i>Epioblasma florentina</i> (I)			
	<i>Epioblasma sampsonii</i> (I)			
	<i>Epioblasma sulcata perobliqua</i> (I)			
	<i>Epioblasma torulosa gubernaculum</i> (I)	<i>Epioblasma torulosa rangiana</i> (II)		
	<i>Epioblasma torulosa torulosa</i> (I)			
	<i>Epioblasma turgidula</i> (I)			
	<i>Epioblasma walkeri</i> (I)			
	<i>Fusconaia cuneolus</i> (I)			
	<i>Fusconaia edgariana</i> (I)			
	<i>Lampsilis higginsii</i> (I)			
	<i>Lampsilis orbiculata orbiculata</i> (I)			
	<i>Lampsilis satur</i> (I)			
	<i>Lampsilis virescens</i> (I)			
	<i>Plethobasus cicatricosus</i> (I)			
	<i>Plethobasus cooperianus</i> (I)	<i>Pleurobema clava</i> (II)		
	<i>Pleurobema plenum</i> (I)			
	<i>Potamilus capax</i> (I)			
	<i>Quadrula intermedia</i> (I)			
	<i>Quadrula sparsa</i> (I)			
	<i>Toxolasma cylindrella</i> (I)			
	<i>Unio nickliniana</i> (I)			
	<i>Unio tampicoensis tecomatensis</i> (I)			
	<i>Villosa trabalis</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
VENEROIDA				
Tridacnidae		Tridacnidae spp. (II)		Tridacnídeos Tridacnas
GASTROPODA				Gasterópodes
MESOGASTROPODA				
Strombidae		<i>Strombus gigas</i> (II)		Strombídeos Concha rainha
STYLOMMATOPHORA				
Achatinellidae	<i>Achatinella</i> spp. (I)			Acatinelídeos Conchas ágata pequenas
Camaenidae		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Camaenídeos Caracol arborícola verde de Manus
CNIDARIA (CNIDÁRIOS)				
ANTHOZOA				Corais e anémonas do mar
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais negros
GORGONACEAE				
Coralliidae			<i>Corallium elatius</i> (III China)	Corais vermelhos
			<i>Corallium japonicum</i> (III China)	Corais vermelhos
			<i>Corallium konjoi</i> (III China)	Corais vermelhos
			<i>Corallium secundum</i> (III China) Corais vermelhos	
HELIOPORACEA				
Helioporidae		Helioporidae spp. (II) (Só está incluída a espécie <i>Heliopora coerulea</i>) ⁽⁸⁾		Corais azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) ⁽⁸⁾		Corais rocha
STOLONIFERA				
Tubiporidae		Tubiporidae spp. (II) ⁽⁸⁾		Tubiporídeos Corais tuboríferos
HYDROZOA				Corais de fogo, medusas
MILLEPORINA				
Milleporidae		Milleporidae spp. (II) ⁽⁸⁾		Milleporídeos Corais de fogo Wello

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
STYLASTERINA				
Stylasteridae		Stylasteridae spp. (II) ⁽⁸⁾		Stilasterídeos Corais renda
FLORA				
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4 <i>Nolina interrata</i> (II)		Agaváceas
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		Amarilidáceas
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihy Tabily
APOCYNACEAE	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I)	<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4 <i>Rauvolfia serpentina</i> (II) #2		
ARALIACEAE		<i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3 <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		Araleáceas Ginseng Ginseng americano
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			Araucariáceas Araucária do Chile
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		Berberidáceas
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kautskyi</i> (II) #4 <i>Tillandsia mauryana</i> (II) #4 <i>Tillandsia sprengeliana</i> (II) #4 <i>Tillandsia sucrei</i> (II) #4 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) ⁽⁹⁾ #4		Plantas aéreas, Bromeliáceas, bromélias

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CACTACEAE		CACTACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) ⁽¹⁰⁾ #4		Cactáceas Cactos
	<i>Ariocarpus</i> spp. (I)			
	<i>Astrophytum asterias</i> (I)			
	<i>Aztekium ritteri</i> (I)			
	<i>Coryphantha werdermannii</i> (I)			
	<i>Discocactus</i> spp. (I)			
	<i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I)			
	<i>Echinocereus schmollii</i> (I)			
	<i>Escobaria minima</i> (I)			
	<i>Escobaria sneedii</i> (I)			
	<i>Mammillaria pectinifera</i> (I)			
	<i>Mammillaria solisioides</i> (I)			
	<i>Melocactus conoideus</i> (I)			
	<i>Melocactus deinacanthus</i> (I)			
	<i>Melocactus glaucescens</i> (I)			
	<i>Melocactus paucispinus</i> (I)			
	<i>Obregonia denegrii</i> (I)			
	<i>Pachycereus militaris</i> (I)			
	<i>Pediocactus bradyi</i> (I)			
	<i>Pediocactus knowltonii</i> (I)			
	<i>Pediocactus paradinei</i> (I)			
	<i>Pediocactus peeblesianus</i> (I)			
	<i>Pediocactus sileri</i> (I)			
	<i>Pelecypora</i> spp. (I)			
	<i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I)			
	<i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I)			
	<i>Sclerocactus glaucus</i> (I)			
	<i>Sclerocactus mariposensis</i> (I)			
	<i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I)			
	<i>Sclerocactus nyensis</i> (I)			
	<i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I)			
	<i>Sclerocactus pubispinus</i> (I)			
	<i>Sclerocactus wrightiae</i> (I)			
	<i>Strombocactus</i> spp. (I)			
	<i>Turbinicarpus</i> spp. (I)			
	<i>Uebelmannia</i> spp. (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		Cariocariáceas
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i>)			Asteráceas
CRASSULACEAE		<i>Dudleya stolonifera</i> (II) <i>Dudleya traskiae</i> (II)		Crassuláceas
CUCURBITACEAE		<i>Zygosicyos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i>) <i>Zygosicyos tripartitus</i> (II)		Tobory Betoboky
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			Cupressáceas Cipreste da Patagónia
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		Ciateáceas Fetos árvore
CYCADACEAE	<i>Cycas beddomei</i> (I)	CYCADACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Cicadáceas Cicas Cica de Beddome
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #4 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelli</i>) #4		Dicksoniáceas Fetos árvore
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #4		Didereáceas
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		Dioscoreáceas
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		Drosereáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
EUPHORBIACEAE		<i>Euphorbia</i> spp. (II) #4 (espécies suculentas apenas, excepto: 1) <i>Euphorbia misera</i>; 2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente; 3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente: — cristados, ou — em forma de leque, ou — mutantes cromáticos; 4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> "Millii" reproduzidos artificialmente: — facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e — introduzidos ou (re)exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas; que não são abrangidos pelo presente regulamento 5) Espécies incluídas no anexo A)		Euforbiáceas Eufórbias
	<i>Euphorbia ambovombensis</i> (I) <i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I) <i>Euphorbia cremersii</i> (I) (inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafy</i>) <i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (inclui a ssp. <i>tuberifera</i>) <i>Euphorbia decaryi</i> (I) (inclui as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>sprirosticha</i>) <i>Euphorbia francoisii</i> (I) <i>Euphorbia handiensis</i> (II) <i>Euphorbia lambii</i> (II) <i>Euphorbia moratii</i> (I) (inclui as vars. <i>antsingensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>) <i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I) <i>Euphorbia quartziticola</i> (I) <i>Euphorbia stygiana</i> (II) <i>Euphorbia tulearensis</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FOUQUIERIACEAE		<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		Fouquieriáceas
	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I)			
	<i>Fouquieria purpusii</i> (I)			
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III) Nepal) #1	Gnetáceas
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		Juglandáceas
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i>) #12		Pau rosa
LEGUMINOSAE (FABACEAE)		<i>Caesalpinia echinata</i> (II) #10		Pau Brasil
	<i>Dalbergia nigra</i> (I)		<i>Dalbergia retusa</i> (III) Guatemala) (apenas a população da Guatemala; todas as outras populações estão incluídas no anexo D) #5	Cocobolo
			<i>Dalbergia stevensonii</i> (III) Guatemala) (apenas a população da Guatemala; todas as outras populações estão incluídas no anexo D) #5	Pau rosa das Honduras
			<i>Dipteryx panamensis</i> (III) Costa Rica / Nicarágua)	
		<i>Pericopsis elata</i> (II) #5		Assamela
		<i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #4		
		<i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7		Sândalo vermelho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
LILIACEAE		<i>Aloe</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i>, também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i>, que não é incluída nos anexos do presente regulamento) #4		Liliáceas Aloés
	<i>Aloe albida</i> (I)			
	<i>Aloe albiflora</i> (I)			
	<i>Aloe alfredii</i> (I)			
	<i>Aloe bakeri</i> (I)			
	<i>Aloe bellatula</i> (I)			
	<i>Aloe calcairophila</i> (I)			
	<i>Aloe compressa</i> (I) (inclui as vars. <i>paucituberculata</i> , <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i>)			
	<i>Aloe delphinensis</i> (I)			
	<i>Aloe descoingsii</i> (I)			
	<i>Aloe fragilis</i> (I)			
	<i>Aloe haworthioides</i> (I) (inclui a var. <i>aurantiaca</i>)			
	<i>Aloe helenae</i> (I)			
	<i>Aloe laeta</i> (I) (inclui a var. <i>maniaensis</i>)			
	<i>Aloe parallelfolia</i> (I)			
	<i>Aloe parvula</i> (I)			
	<i>Aloe pillansii</i> (I)			
	<i>Aloe polyphylla</i> (I)			
	<i>Aloe rauhii</i> (I)			
	<i>Aloe suzannae</i> (I)			
	<i>Aloe versicolor</i> (I)			
	<i>Aloe vossii</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	Magnoliáceas
MELIACEAE			<i>Cedrela fissilis</i> (III Bolívia) (apenas a população da Bolívia; todas as outras populações estão incluídas no anexo D) #5	Meliáceas
			<i>Cedrella lilloi</i> (III Bolívia) (apenas a população da Bolívia; todas as outras populações estão incluídas no anexo D) #5	
			<i>Cedrela odorata</i> (III Bolívia / Brasil / Colômbia / Guatemala / Peru (apenas as populações dos países que incluem as espécies no anexo III; todas as outras populações estão incluídas no anexo D) #5	Cedro cheiroso
		<i>Swietenia humilis</i> (II) #4		Mogno das Honduras
		<i>Swietenia macrophylla</i> (II) (população dos neotrópicos – inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6		Mogno de folha larga
		<i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5		Mogno das Caraíbas
NEPENTHACEAE		<i>Nepenthes</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Nepentáceas
	<i>Nepenthes khasiana</i> (I)			
	<i>Nepenthes rajah</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ORCHIDACEAE	Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento os propágulos e as culturas de tecidos: — obtidos <i>in vitro</i>, em meio sólido ou em meio líquido; — que correspondam à definição de “reproduzidos artificialmente” em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão; — que, quando introduzidos ou (re)exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados. <i>Aerangis ellisii</i> (I) <i>Cephalanthera cucullata</i> (II) <i>Cypripedium calceolus</i> (II) <i>Dendrobium cruentum</i> (I) <i>Goodyera macrophylla</i> (II) <i>Laelia jongheana</i> (I) <i>Laelia lobata</i> (I) <i>Liparis loeselii</i> (II) <i>Ophrys argolica</i> (II) <i>Ophrys lunulata</i> (II) <i>Orchis scopulorum</i> (II) <i>Paphiopedilum</i> spp. (I) <i>Peristeria elata</i> (I) <i>Phragmipedium</i> spp. (I) <i>Renanthera imschootiana</i> (I) <i>Spiranthes aestivalis</i> (II)	ORCHIDACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) ⁽¹¹⁾ #4		Orquidáceas Orquídeas
OROBANCHACEAE		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4		Orobancáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PALMAE (ARECACEAE)		<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4		Arecáceas Manarano
	<i>Chrysalidocarpus decipiens</i> (I)			
		<i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II)		
			<i>Lodoicea maldivica</i> (III Seicheles) #13	Coco-do-mar
		<i>Marojejya darianii</i> (II)		
		<i>Neodypsis decaryi</i> (II) #4		Palmeira-triângulo
		<i>Ravenea louvelii</i> (II)		
		<i>Ravenea rivularis</i> (II)		
		<i>Satranala decussilvae</i> (II)		
		<i>Voanioala gerardii</i> (II)		
PAPAVERACEAE				Papaveráceas
			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	
PASSIFLORACEAE				
		<i>Adenia olaboensis</i> (II)		Vahisasety
PINACEAE				Pináceas
	<i>Abies guatemalensis</i> (I)			Abeto mexicano
			<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação Russa) #5	
PODOCARPACEAE				Podocarpáceas
			<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	Pinho bravo
	<i>Podocarpus parlatorei</i> (I)			Pinho do monte
PORTULACACEAE				Portucaláceas
		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #4		
		<i>Avonia</i> spp. #4		
		<i>Lewisia serrata</i> (II) #4		
PRIMULACEAE				Primulas, ciclamens
		<i>Cyclamen</i> spp. (II) ⁽¹²⁾ #4		Ciclamens
RANUNCULACEAE				Ranunculáceas
		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2		
		<i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		
ROSACEAE				Rosáceas
		<i>Prunus africana</i> (II) #4		Cerejeira africana
RUBIACEAE				Ribiáceas
	<i>Balmea stormiae</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SARRACENIACEAE		<i>Sarracenia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Serraceneáceas
	<i>Sarracenia oreophila</i> (I)			
	<i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I)			
	<i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)			
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>) #2		Scrofulariáceas
STANGERIACEAE		<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		Stangeriáceas
	<i>Stangeria eriopus</i> (I)			
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2		Taxáceas
		<i>Taxus cuspidata</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) ⁽¹³⁾ #2		Teixo da China
		<i>Taxus fuana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2		Teixo do Japão
		<i>Taxus sumatrana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2		Teixo do Tibete
		<i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Teixo de Sumatra
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #4		Timeleáceas
		<i>Gonystylus</i> spp. (II) #4		Madeira de agar / Aquilária
		<i>Gyrinops</i> spp. (II) #4		Ramim
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	Madeira de agar
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		Trocodendráceas
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II)		Valerianáceas
		<i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		Lazambohitra
				Velvitsquiáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ZAMIACEAE	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Chigua</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I)	ZAMIACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Zamiáceas Cicas
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4		Zingiberáceas
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Guaiaacum</i> spp. (II) #2		Zigofilláceas Pau santo Pau da vida, Pau santo

(¹) População da Argentina (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, em tecidos e produtos fabricados a partir dessa lã e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-ARGENTINA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(²) População da Bolívia (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-BOLÍVIA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-BOLÍVIA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(³) População do Chile (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-CHILE". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(⁴) População do Peru (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (Novembro de 1994), de 3 249 kg de lã, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-PERU". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-PERU-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(⁵) Todas as espécies são incluídas no anexo II, excepto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (excepto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., incluídas no anexo I. Os espécimes das espécies incluídas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transaccionados para fins principalmente comerciais.

(⁶) Populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe (incluídas no anexo B):

Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não-comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Resolução Conf. 11.20 para o Botswana e Zimbabwe e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pêlo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não-comerciais no Botswana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais no Zimbabwe; f) comércio de "ekipas" certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalharia acabada para efeitos não-comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais no Zimbabwe; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objecto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botswana), 10 000 kg (Namíbia), 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objecto de acordo no CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botswana, Zimbabwe, Namíbia e África do Sul registado até 31 de Janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78. Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(⁷) A inclusão da espécie *Lamna nasus* no anexo C será efectiva logo que a inclusão da mesma no anexo III da Convenção produza efeitos, ou seja, 90 dias após a comunicação pelo Secretariado da Convenção a todas as partes de que a espécie está incluída no anexo III da Convenção.

(⁸) Não são abrangidos pelo presente regulamento:

Fósseis

Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas

Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direcção

(⁹) O comércio de espécies com o código de origem A é apenas permitido se os espécimes em causa tiverem catáfilos.

(¹⁰) Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento:

Hatiora x graeseri

Schlumbergera x buckleyi

Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata

Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata

Schlumbergera truncata (cultivares)

Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia "Jusbertii"*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

Opuntia microdasys (cultivares)

(¹¹) Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogéneos num mesmo taxon ou remessa, algas ou outros organismos epifílicos nas folhas ou danos causados por insectos ou outras pragas; e

a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo facturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou

b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação.

As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

(¹²) Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

(¹³) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto "reprodução artificial", não são abrangidos pelo presente regulamento.

	Anexo D	Nomes vulgares
FAUNA		
CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		MAMÍFEROS
CARNIVORA		
Canidae		Canídeos
	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha de Cashemira
	<i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha tibetana
	<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha de pés brancos
Mustelidae		Mustelídeos
	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1	Doninha das montanhas
	<i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1	Arminho indiano
	<i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1	Doninha de ventre amarelo
	<i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Furão da Sibéria
DIPROTODONTIA		
Macropodidae		Macropodídeos
	<i>Dendrolagus dorianus</i>	Canguru arborícola de Dória
	<i>Dendrolagus goodfellowi</i>	Canguru arborícola de Goodfellow
	<i>Dendrolagus matschiei</i>	Canguru arborícola de Matsche
	<i>Dendrolagus pulcherrimus</i>	Canguru arborícola de manto dourado
	<i>Dendrolagus stellarum</i>	Canguru arborícola de Lumholtz
AVES		AVES
ANSERIFORMES		
Anatidae		Anatídeos
	<i>Anas melleri</i>	Pato de Madagáscar
COLUMBIFORMES		
Columbidae		Columbídeos
	<i>Columba oenops</i>	Pombo do Peru
	<i>Didunculus strigirostris</i>	Pombo da Samoa
	<i>Ducula pickeringii</i>	Pombo imperial cinzento
	<i>Gallicolumba crinigera</i>	Pomba apunhalada de Mindanao
	<i>Ptilinopus marchei</i>	Pombo da fruta de Marche
	<i>Turacoena modesta</i>	Pombo negro de Timor

	Anexo D	Nomes vulgares
GALLIFORMES		
Cracidae		Cracídeos
	<i>Crax alector</i>	Mutum negro
	<i>Pauxi unicornis</i>	Mutum cornudo do sul
	<i>Penelope pileata</i>	Guan de crista branca
Megapodiidae		Megapodiídeos
	<i>Eulipoa wallacei</i>	Megapódio das Molucas
Phasianidae		Fasianídeos
	<i>Arborophila gingica</i>	Perdiz de Rickett
	<i>Lophura bulweri</i>	Faisão de Bulwer
	<i>Lophura diardi</i>	Faisão siamês
	<i>Lophura inornata</i>	Faisão de Salvadori
	<i>Lophura leucomelanos</i>	Faisão de Kalij
	<i>Syrnaticus reevesii</i> §2	Faisão venerado
PASSERIFORMES		
Bombycillidae		Bombicilídeos
	<i>Bombycilla japonica</i>	Tagarela do Japão
Corvidae		Corvídeos
	<i>Cyanocorax caeruleus</i>	Gralha azul
	<i>Cyanocorax dickeyi</i>	Gralha de crista
Cotingidae		Cotingídeos
	<i>Procnias nudicollis</i>	Araponga comum
Emberizidae		Embericídeos
	<i>Dacnis nigripes</i>	Saí de pernas pretas
	<i>Sporophila falcirostris</i>	Cigarra verdadeira
	<i>Sporophila frontalis</i>	Pichochó
	<i>Sporophila hypochroma</i>	Caboclinho de barriga preta
	<i>Sporophila palustris</i>	Caboclinho de peito branco

	Anexo D	Nomes vulgares
Estrildidae		Estrildídeos
	<i>Amandava amandava</i>	Bengalim vermelho
	<i>Cryptospiza reichenovii</i>	Asa vermelha de face vermelha
	<i>Erythrura coloria</i>	Diamante de Mindanao
	<i>Erythrura viridifacies</i>	Diamante de faces verdes
	<i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializado como <i>Estrilda melanotis</i>)	Bico de lacre tropical
	<i>Hypargos niveoguttatus</i>	Bengalim de Peter
	<i>Lonchura griseicapilla</i>	Bico de chumbo de cabeça cinzenta
	<i>Lonchura punctulata</i>	Bico de chumbo malhado
	<i>Lonchura stygia</i>	Capuchinho preto
Fringillidae		Fringilídeos
	<i>Carduelis ambigua</i>	Verdilhão de cabeça negra
	<i>Carduelis atrata</i>	Pintassilgo negro
	<i>Kozlowia roborowskii</i>	Pintarroxo de Roborowski
	<i>Pyrrhula erythaca</i>	Dom-fafe de cabeça cinzenta
	<i>Serinus canicollis</i>	Canário do Cabo
	<i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i>)	Chamariz da Abissínia
Icteridae		Icterídeos
	<i>Sturnella militaris</i>	Laverca de peito vermelho
Muscicapidae		Muscicapídeos
	<i>Cochoa azurea</i>	Cochoa de Java
	<i>Cochoa purpurea</i>	Cochoa púrpura
	<i>Garrulax formosus</i>	Tordo ruidoso de asa vermelha
	<i>Garrulax galbanus</i>	Tordo ruidoso de garganta amarela
	<i>Garrulax milnei</i>	Tordo ruidoso de cauda vermelha
	<i>Niltava davidi</i>	Niltava de Fujian
	<i>Stachyris whiteheadi</i>	Tagarela de faces castanhas
	<i>Swynnertonia swynnertoni</i> (igualmente designada <i>Pogonicichla swynnertoni</i>)	Pisco de Swynnerton
	<i>Turdus dissimilis</i>	Tordo de peito manchado

	Anexo D	Nomes vulgares
Pittidae		Pitídeos
	<i>Pitta nipalensis</i>	Pita de barrete azul
	<i>Pitta steerii</i>	Pita manchada de azul
Sittidae		Sitídeos
	<i>Sitta magna</i>	Trepadeira azul gigante
	<i>Sitta yunnanensis</i>	Trepadeira azul de máscara negra
Sturnidae		Esturnídeos
	<i>Cosmopsarus regius</i>	Estorninho real
	<i>Mino dumontii</i>	Mainá de faces amarelas
	<i>Sturnus erythropygius</i>	Estorninho de cabeça branca
REPTILIA		RÉPTEIS
TESTUDINES		
Geoemydidae		Testunídeos
	<i>Melanochelys trijuga</i>	Tartaruga negra indiana
SAURIA		
Agamidae		Dragão d'água
	<i>Physignathus cocincinus</i>	
Anguidae		
	<i>Abronia graminea</i>	Lagarto alicante terrestre
Gekkonidae		Geconídeos
	<i>Rhacodactylus auriculatus</i>	Gecko de Gargoyle
	<i>Rhacodactylus ciliatus</i>	Gecko de crista da Nova Caledónia
	<i>Rhacodactylus leachianus</i>	Gecko gigante da Nova Caledónia
	<i>Teratoscincus microlepis</i>	Gecko do deserto de Baloch
	<i>Teratoscincus scincus</i>	Gecko de olhos de rã
Gerrhosauridae		Cordilídeos
	<i>Zonosaurus karsteni</i>	Lagarto plano de Karsten
	<i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Lagarto plano de quatro estrias
Iguanidae		
	<i>Ctenosaura quinquecarinata</i>	Iguana de cauda de chicote

	Anexo D	Nomes vulgares
Scincidae		Scindídeos
	<i>Tribolonotus gracilis</i>	Escinco crocodilo da Nova Guiné
	<i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Escinco crocodilo de olhos vermelhos
SERPENTES		
Colubridae		Colubrídeos
	<i>Elaphe carinata</i> §1	Cobra rateira real
	<i>Elaphe radiata</i> §1	Cobra rateira cabeça de cobre
	<i>Elaphe taeniura</i> §1	Cobra rateira chinesa
	<i>Enhydris bocourti</i> §1	Boa de Boucourt
	<i>Homalopsis buccata</i> §1	Cobra de água de máscara
	<i>Langaha nasuta</i>	Serpente de focinho longo de Madagáscar
	<i>Leioheterodon madagascariensis</i>	
	<i>Ptyas korros</i> §1	Cobra rateira indo-chinesa
	<i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	
Hydrophiidae		Hidrofídeos
	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i>) §1	Serpente marinha dourada
Viperidae		Viperídeos
	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	Víbora malaia
AMPHIBIA		ANFÍBIOS
ANURA		Rãs e sapos
Hylidae		Hilídeos
	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	Rã macaco do Chaco
Leptodactylidae		Leptodactilídeos
	<i>Leptodactylus laticeps</i>	Rã coral / Rã da chuva
Ranidae		Ranídeos
	<i>Limnonectes macrodon</i>	Rã malaia de verrugas
	<i>Rana shqiperica</i>	Rã dos charcos dos Balcãs
CAUDATA		
Hynobiidae		Hinobiídeos
	<i>Ranodon sibiricus</i>	Salamandra da Sibéria

	Anexo D	Nomes vulgares
Plethodontidae		Pletodontídeos
	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	Salamandra gigante das Palmeiras
Salamandridae		Salamandrídeos
	<i>Cynops ensicauda</i>	Tritão de cauda em espada
	<i>Echinotriton andersoni</i>	Tritão crocodilo de Anderson
	<i>Pachytriton labiatus</i>	Tritão de cauda em remo
	<i>Paramesotriton</i> spp.	Tritão de verrugas
	<i>Salamandra algira</i>	Salamandra de fogo argelina
	<i>Tylototriton</i> spp.	Tritão de corcunda
ACTINOPTERYGII		Peixes
PERCIFORMES		
Apogonidae		Apogonídeos
	<i>Pterapogon kauderni</i>	Peixe cardinal de Banghai
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
INSECTA		Insectos
LEPIDOPTERA		Borboletas
Papilionidae		Papilionídeos
	<i>Baronia brevicornis</i>	
	<i>Papilio grose-smithi</i>	
	<i>Papilio maraho</i>	
MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
GASTROPODA		
Haliotidae		
	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-do-mar de Midas
FLORA		
AGAVACEAE		Agaváceas
	<i>Calibanus hookeri</i>	
	<i>Dasyllirion longissimum</i>	

	Anexo D	Nomes vulgares
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i> <i>Arisaema tortuosum</i> <i>Biarum davisii</i> ssp. <i>Marmarisense</i> <i>Biarum ditschianum</i>	Aráceas
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §3 <i>Othonna cacalioides</i> <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna hallii</i> <i>Othonna herrei</i> <i>Othonna lepidocaulis</i> <i>Othonna retrorsa</i>	Asteráceas
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	Ericáceas
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> §3	Gencianáceas
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	<i>Dalbergia granadillo</i> §4 <i>Dalbergia retusa</i> (excepto para a população incluída no anexo C) §4 <i>Dalbergia stevensonii</i> (excepto para a população incluída no anexo C) §4	Fabáceas
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Liliáceas
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	Licopodiáceas

	Anexo D	Nomes vulgares
MELIACEAE	<i>Cedrela fissilis</i> (excepto para a população incluída no anexo C) §4 <i>Cedrela lilloi</i> (<i>C. angustifolia</i>) (excepto para a população incluída no anexo C) §4 <i>Cedrela montana</i> §4 <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 <i>Cedrela odorata</i> (excepto para as populações incluídas no anexo C) §4 <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 <i>Cedrela tonduzii</i> §4	Meliáceas Cedro-batata / cedro-rosa Cedro-cheiroso
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	Meniantáceas
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §3	Parmeliáceas
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	Passifloráceas
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	Pedaliáceas
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carrissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	Portula cáceas
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Selagineláceas Rosa de Jericó»